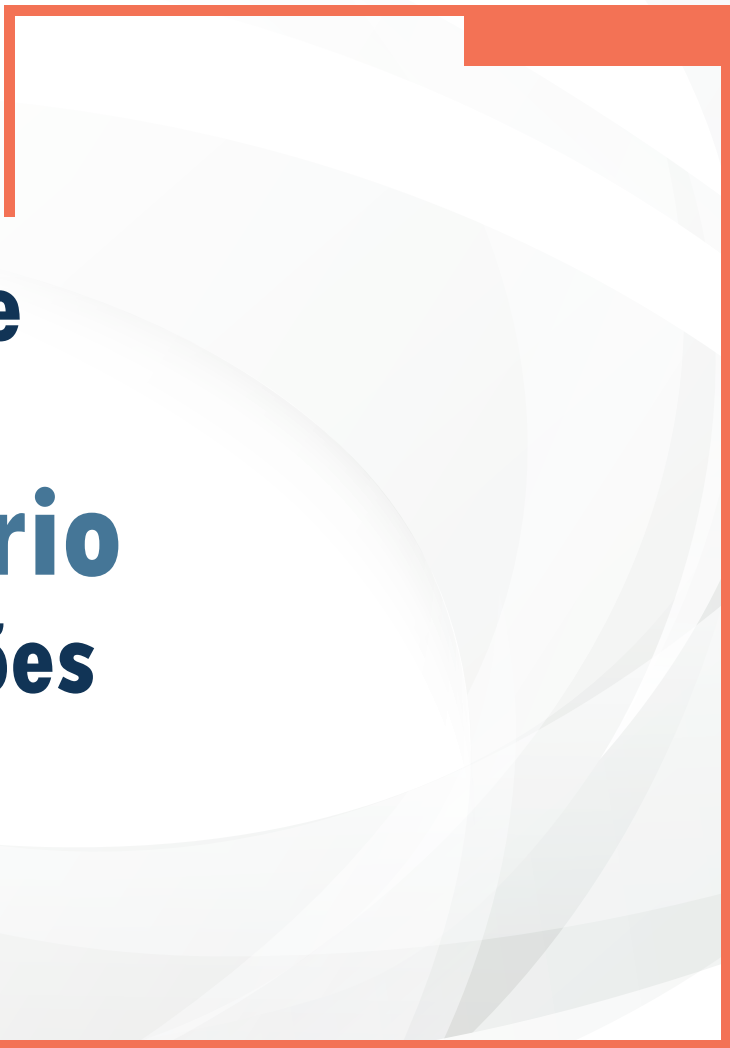




2015 a 2019



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Novembro de 2020

Projeto Tax Gap e Matriz de Insumo-Produto Tributária

MINISTRO DA ECONOMIA

Paulo Roberto Nunes Guedes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Marcelo Pacheco dos Guaranys

SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

José Barroso Tostes Neto

GERENTE DO PROJETO TAX GAP

Marcelo de Sousa Silva

CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Claudemir Rodrigues Malaquias

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Roberto Name Ribeiro

APOIO METODOLÓGICO DO FMI

Eric Hutton

Estudos Tributários

**Metodologia de Estimativa do Gap Tributário das Contribuições PIS/COFINS – 2015 a 2019
(Metodologia de Cálculo n.1/2020)**

Equipe Técnica do Projeto Tax Gap

Adriano Pereira Subirá

Eric Lincoln Regis Vieira

Frederico Augusto Gomes de Alencar

Guilherme Dal Pizzol

Lucas Borges Monteiro

Márcio Gonçalves

Marcus Antônio Ferreira Araripe

Nelson Leitão Paes

Pablo Graziano Alvim Moreira

Ronaldo Lázaro Medina



Sumário

Introdução	4
1. O Modelo VAT TAX-GAP do FMI	5
1.1 Expressões algébricas do valor da arrecadação potencial	9
2. Dados do Modelo	13
2.1 - As planilhas de entrada de dados do modelo - introdução	14
2.2 - Parâmetros da política tributária	26
2.2.1 - Alíquotas dos tributos (os vetores " τ_c ")	27
2.2.2 - A proporção do valor adicionado setorial produzido por entidades registradas (os vetores " r_s ")	34
2.2.3 - Restrições ao crédito tributário (os vetores de coeficientes " $\eta_{s,c}$ ")	35
2.2.4 - A proporção de produto setorial que é isenta (os vetores de coeficientes " e_s ")	36
2.2.5 - Restrições ao crédito na aquisição de bens de capital (os vetores de coeficientes " $\gamma_{s,c}$ ")	36
2.2.6 - Créditos presumidos (os vetores de coeficientes " $\sigma_{s,c}$ ")	37
2.2.7 - Tributação na fonte (os vetores de coeficientes " $\omega_{s,c}$ " e " $\phi_{s,c}$ ")	38
2.3 - Indicadores de apuração e de arrecadação tributária	41
2.3.1 - Conceito dos indicadores de apuração e de arrecadação tributária	41
2.3.2 - Metodologia aplicada para a obtenção dos indicadores de apuração e de arrecadação tributária	43
2.3.3 - Detalhamento dos critérios de extração de dados	45
2.3.4 - Resumo dos resultados obtidos	62
2.4 - Dados das bases de cálculo tributárias	62
2.4.1 - Valor das importações	62
2.4.2 - Valor da produção de bens e serviços	63
2.4.3 - Valor das Exportações	66
2.4.4 - Valor do consumo intermediário	66
2.4.5 - Valor da Formação Bruta de Capital Fixo	67
2.4.6 - Cálculo das bases tributárias	68
2.5 - Parâmetros calculados pelo modelo	68
3. Problemas das estimativas e futuros aperfeiçoamentos na aplicação do modelo do FMI	69

Introdução

Este relatório apresenta a metodologia de estimativa de gaps tributários para as contribuições PIS e Cofins nos anos de 2015 a 2019 por meio de modelo do Fundo Monetário Internacional (FMI) para tributos sobre o valor agregado (VAT TAX GAP), conforme os resultados da rodada 33.^[1]

Sua divisão temática é a seguinte:

- **Seção 1** - apresenta o modelo teórico para a estimação da arrecadação potencial - Potencial VAT Revenue - PV, que serve de base para o cálculo do gap tributário e de seus componentes: os gaps de aplicação tributária (“expenditure gap”), de não tributação (“non-taxable gap”), de avaliação (“assessment gap”) e de arrecadação (“collection gap”). Esses conceitos serão explicados na sequência;
- **Seção 2** - apresenta a metodologia utilizada na definição dos parâmetros e dados de entrada do modelo do FMI, conforme a referida;
- **Seção 3** – descreve problemas e limitações na aplicação da metodologia do FMI e de obtenção dos dados na referida rodada e sugere aperfeiçoamentos para etapas futuras.

Os arquivos de dados primários produzidos para o desenvolvimento deste relatório encontram-se na página de “Dados Abertos e Estudos” do sítio da RFB na internet, no link: <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros>

1. O Modelo VAT TAX-GAP do FMI

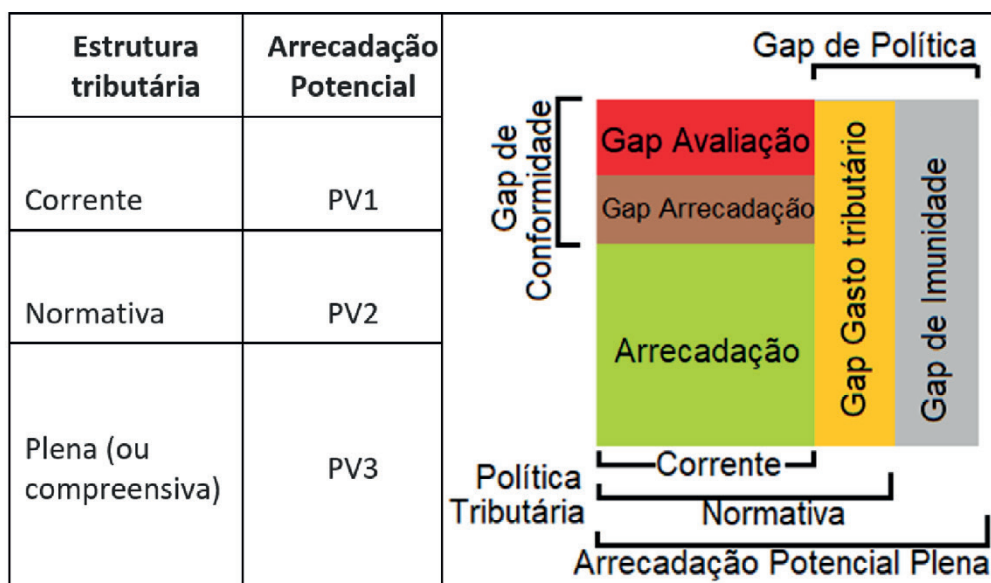
O modelo do FMI expressa uma abordagem do tipo “de cima para baixo” (*top-down approach*) que parte dos grandes agregados das Contas Nacionais (CN) para calcular os valores das arrecadações tributárias potenciais correspondentes à política tributária corrente (*current policy structure*), bem como do que se denomina de política tributária normativa (*normative policy structure*), e de política tributária plena (*comprehensive policy structure*).

A política tributária corrente é expressa pelos parâmetros determinados pela legislação vigente, com relação a alíquotas e regimes tributários. O modelo permite detalhar no nível mais desagregado de produtos e serviços as alíquotas do imposto, isenções, restrições de crédito, créditos presumidos, retenções de fonte entre outros componentes da estrutura tributária efetiva. Os limites desse modelo são dados pelo nível de desagregação das Contas Nacionais em termos de produtos e setores, principalmente, e pela disponibilidade de dados internos sobre arrecadação tributária das administrações tributárias. A arrecadação potencial decorrente dessa estrutura é denominada “PV1”.

A política tributária normativa consiste num IVA com alíquota única (standard) para todos os produtos e serviços, sem restrições à apropriação de crédito relativo ao imposto pago na aquisição de matérias-primas, bens e serviços utilizados como insumos, mercadorias para revenda e de bens e serviços de investimento, e também não há créditos presumidos. Nesse modelo, ainda se admite que os pequenos negócios (não registrados), os aluguéis imputados, as organizações patronais, sindicais e associativas, e a administração pública não sofrem incidência. A arrecadação potencial decorrente dessa política tributária é denominada “PV2”.

A política tributária plena consiste num IVA onde todos os bens e serviços são tributados à alíquota standard, sem nenhuma isenção tributária ou regra de não incidência, não há restrições ao crédito, tampouco créditos presumidos. A arrecadação potencial decorrente dessa estrutura é denominada “PV3”. Em resumo, essa política corresponde à tributação plena do valor agregado (PIB) subtraídas as exportações e somadas as importações.

Resumidamente, temos:



A partir desses três conceitos, são construídas [quatro diferentes medidas de gap tributário](#).

- **Gap de não-tributação (*non taxable gap*) = $PV3 - PV2$**

Este é gap que decorre basicamente das imunidades tributárias: bens e serviços produzidos pelo setor público, aluguéis imputados e os negócios informais;

- **Gap de aplicação tributária (*tax expenditure gap*) = $PV2 - PV1$**

Este é o gap que decorre basicamente das isenções e subsídios dados pela legislação vigente. Porém, para o cálculo deste gap, elimina-se também as restrições aos créditos.

A soma dos dois gaps acima se denomina gap de política (policy gap).

- **Gap tributário de conformidade (*compliance gap*) = $PV1 - arrecadação efetiva$**

Porém, não há apenas uma medida de arrecadação efetiva, como veremos na seção 2.3. E a diferença entre duas dessas medidas permite decompor o gap de conformidade em:

- o gap de avaliação (assessment gap), que corresponde à diferença do valor dos tributos que seriam devidos de acordo com a legislação vigente ($PV1$), e o valor dos tributos declarados pelos contribuintes líquido das restituições devidas, no regime de competência, que corresponde à medida de arrecadação $AV3$; e o
- gap de arrecadação (collection gap), que é a diferença entre o valor declarado dos tributos líquidos das restituições devidas, chamado $AV3$, e o valor efetivamente recolhido pelo contribuinte líquido das restituições devidas, no regime de competência, chamado de $AV4$.

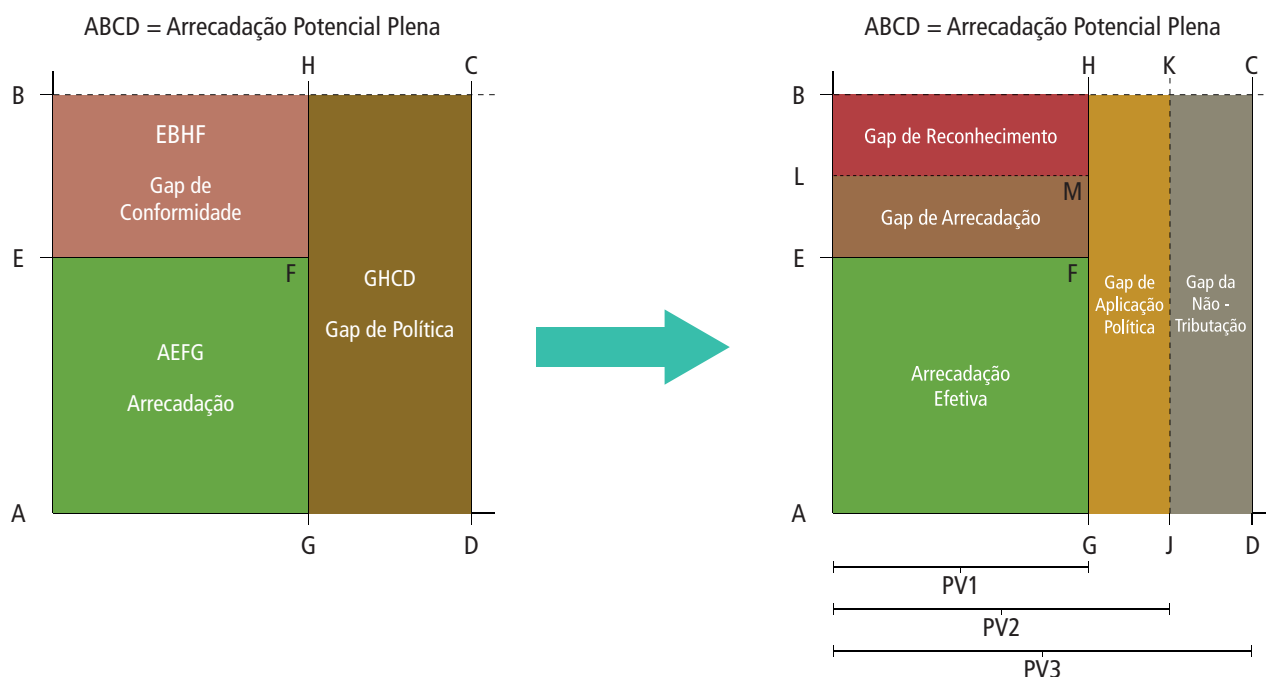
Resumidamente:

Conceitos de gap tributário	Medidas			
Gap de política =	$PV3 - PV1$			
Gap de não tributação	$PV3 - PV2$			
+Gap de aplicação tributária	$PV2 - PV1$			
Gap de conformidade =	$PV1 - AV4$			
Gap de avaliação	$PV1 - AV3$			
+ Gap de arrecadação	$AV3 - AV4$			

Conceitos de gap tributário		Medidas
Gap de política (PV3 - PV1)	Gap de não tributação	PV3 - PV2
	Gap de gasto tributário	PV2 - PV1
Gap de conformidade (PV1-AV4)	Gap de avaliação	PV1 - AV3
	Gap de arrecadação	AV3 - AV4

O gráfico a seguir ilustra geometricamente esses conceitos.

A área do retângulo verde AEFG representa a arrecadação efetiva no regime de competência, líquida das restituições, isto é, AV4. O retângulo ABHG representa a arrecadação potencial nos termos da política tributária corrente (PV1). A diferença entre o retângulo ABHG e o retângulo AEFG representa o gap de conformidade, que é o retângulo EBHF, em vermelho (no gráfico à esquerda).



O retângulo laranja GHCD representa a arrecadação adicional que seria obtida sob a estrutura tributária plena (ou compreensiva). Logo, o retângulo ABCD, a maior área, é a representação gráfica da arrecadação potencial plena (PV3). A diferença entre PV3 (ABCD) e PV1 (ABHG) representa o gap de política (GHCD).

O gráfico à direita apresenta a decomposição dos gaps de conformidade (EBHF) e de política (GHCD).

A decomposição da gap de conformidade é obtida com o cálculo da arrecadação declarada pelos contribuintes, líquida das restituições devidas, no regime de competência. Esta é a arrecadação AV3, que compreende não apenas aquilo que foi recolhido pelos contribuintes (AV4), mas também seus débitos declarados e não pagos. Esta arrecadação é representada pelos retângulos verde e marrom. Então, o retângulo marrom representa o gap de arrecadação (o que os contribuintes admitem que deviam, mas não pagaram), AV3-AV4. E o retângulo vermelho residual representa a diferença entre

a arrecadação potencial nos termos da política corrente PV1 e a arrecadação AV3 (retângulos das áreas verde e marrom), assim denominado gap de avaliação, PV1-AV3.

A divisão do gap de política entre gap de gasto tributário e gap de não tributação é obtida simplesmente pela estimativa da arrecadação potencial com a estrutura política chamada normativa, PV2, que no gráfico da direita corresponde à área do retângulo ABKJ. Assim, a diferença entre PV2 e PV1 corresponde a área do retângulo laranja GHKJ, e é denominada gap de gasto tributário, enquanto a diferença entre PV3 (a área do retângulo ABCD) e PV2 é o gap de imunidade tributária, isto é, a área do retângulo cinza JKCD.

Observe que, para um IVA típico, $PV3 > PV2 > PV1$. Porém, na prática, é possível conceber um IVA com tantas restrições de crédito que, mesmo com algumas isenções, resulta que $PV3 > PV1 > PV2$. Ou seja, quando se estima a arrecadação potencial da política normativa (PV2), ao se eliminar as restrições ao crédito, o gap de gasto tributário (PV2-PV1) pode se tornar nulo ou negativo. E, coerente com este raciocínio, a depender da alíquota considerada standard e da composição da demanda final do PIB, também é possível obter $PV1 > PV3 > PV2$. Nesta situação, o gap de política seria negativo.

O que modelo do FMI faz é estimar as arrecadações potenciais correspondentes às três diferentes estruturas tributária (PV1, PV2 e PV3). Essas três estimativas geram as estimativas de gaps de não tributação e gasto tributário. E a estimativa de PV1 subtraída da arrecadação efetiva AV3 gera a estimativa de gap de conformidade. A divisão do gap de conformidade em gap de arrecadação e gap de avaliação é produzida pela obtenção da arrecadação efetiva segundo o conceito AV4. Assim, o cálculo do gap de arrecadação não depende do modelo, pois é obtido por simples diferença entre as arrecadações efetivas nos conceitos AV4 e AV3. As estimativas do FMI das arrecadações potenciais PV1, PV2 e PV3 são obtidas a partir das bases econômicas nas Contas Nacionais, com alguns ajustes, e os três diferentes vetores de parâmetros de política tributária que correspondem respectivamente às políticas corrente, normativa e plena.

Considerando-se um imposto sobre valor adicionado puro, que basicamente incide sobre o consumo privado (exclui exportações, consumo de governo e investimentos), o cálculo poderia ser realizado aplicando-se o vetor de alíquotas efetivas diretamente sobre o agregado de Consumo das Famílias (com alguns ajustes)^[2]. Porém, essa medida não permitiria calcular os gaps tributários em nível setorial porque não se teria informações sobre os créditos tributários, informação esta que exige uma visão de toda a cadeia de produção/comercialização.

Para obter a estimativa das arrecadações potenciais ao nível setorial, o modelo do FMI decompõe a formação da arrecadação potencial em débitos e créditos. Dessa forma, consegue enxergar as cadeias de crédito e permite explicitar diversas expressões da política tributária como: alíquotas diferenciadas, não incidências, isenções com e sem direito ao crédito, vedações ao crédito tributário e créditos presumidos.

Na formação do débito, entram os seguintes agregados das contas nacionais, no nível de produto (bens e serviços), inicialmente valorados a preços básicos:

- (+) Importação de bens e serviços
- (+) Valor do produto
- (-) Exportações de bens e serviços

Mas o valor da produção é apenas uma proxy do que seriam o valor das operações de venda de bens e serviços. Ela deve ser ajustada de diversas formas para obter maior precisão na estimativa dos débitos de um IVA como, por exemplo, com a adição do valor dos tributos indiretos que compõem a base de cálculo do IVA analisado e a exclusão dos valores que não são produzidos para mercado.

Quanto às exportações e importações, alguns ajustes também precisam ser feitos porque esses conceitos nas Contas Nacionais consideram a residência do adquirente, enquanto para o IVA o que interessa é o território do consumo/utilização do bem ou serviço. Assim, torna-se necessário subtrair valores que correspondem ao consumo ou utilização no próprio país, no caso das exportações, e o consumo ou uso no exterior (no caso das importações).

Na contabilização dos créditos entram os seguintes agregados das Contas Nacionais:

- (+) Consumo Intermediário
- (+) Investimento

Também os valores desses agregados são submetidos a ajustes para se aproximarem dos conceitos relevantes para o cálculo de créditos em um IVA, cujo explicação encontra-se na seção 2.4.

Portanto, a base de cálculo da arrecadação potencial do IVA, PVB, pode ser expressa por:

$$PVB = M + (O - X) - (N + I)$$

Onde:

M = valor das importações de bens e serviços;

O = valor da produção;

X = valor das exportações de bens e serviços;

N = valor do consumo intermediário;

I = valor dos investimentos.

Sobre esses agregados são aplicadas as alíquotas do imposto, bem como os demais parâmetros da estrutura de política tributária. Para uma melhor compreensão da mecânica do modelo, apresenta-se a seguir a expressão algébrica utilizada para o cálculo da arrecadação potencial.

1.1 Expressões algébricas do valor da arrecadação potencial

A expressão abaixo resume a arrecadação potencial do setor “s” (PVs) na sua fórmula reduzida.

$$PV_s = \sum_c M_{s,c} \times \tau_c + (OM_{s,c} - X_{s,c}) \times \tau_c \times r_s - (N_{s,c} - OO_{s,c} + I_{s,c}) \times \tau_c \times \eta_{s,c} \times r_s \times (1 - e_s) \times \lambda_c$$

onde:

- $M_{s,c}$ - é o valor das importações da mercadoria (ou serviço) c pelo setor s ;
- τ_c - é a alíquota do IVA aplicável à mercadoria ou serviço c ;
- $OM_{s,c}$ - é o valor da produção para mercado da mercadoria ou serviço c pelo setor s ;
- $X_{s,c}$ - é o valor das exportações da mercadoria ou serviço c pelo setor s ;
- r_s - é a proporção de operações realizadas pelo setor s por contribuintes registrados em relação aos não registrados;
- $N_{s,c}$ - é o valor do consumo intermediário da mercadoria ou serviço c pelo setor s ;
- $OO_{s,c}$ - é o valor da produção do bem ou serviço c para próprio uso do setor s ;
- $I_{s,c}$ - é o valor do investimento do setor s com o bem ou serviço c ;
- $\eta_{s,c}$ - é a proporção do imposto pago pelo setor s na aquisição da mercadoria c que é creditável;
- e_s - é a proporção do produto do setor s isenta de tributação; e
- λ_c - é a proporção de entradas do bem ou serviço c adquirido por contribuintes e vendidos por contribuintes.

$M_{s,c}$, $OM_{s,c}$, $\eta_{s,c}$, $OO_{s,c}$ e $I_{s,c}$ são os vetores de variáveis do modelo. A cada período de análise, corresponde um vetor.

τ_c , r_s , $\eta_{s,c}$, e_s e λ_c (*tau, erre, eta, ê e lâmbida*) são vetores de parâmetro do modelo. A cada período, corresponde um vetor.

Os parâmetros τ_c , r_s , $\eta_{s,c}$, e_s , são os descritores da política tributária.

O parâmetro λ_c de fato é um parâmetro calculado pelo próprio modelo, que resulta basicamente da definição de r_s .

Este é o modelo reduzido do FMI, aqui apresentado para facilitar a compreensão de sua mecânica. A seguir, apresenta-se a equação do modelo intermediário, que faz algumas correções e detalhamentos das variáveis explicativas.

$$PV_s = \sum_c (M_{s,c} - RX_{s,c}) \times \tau_c + (OM_{s,c} - OCFD_{s,c} - DX_{s,c}) \times \tau_c \times r_s - (N_{s,c} - OO_{s,c} + OCFI_{s,c} + GFCF_{s,c}) \times \tau_c \times \eta_{s,c} \times r_s \times (1 - e_s) \times \lambda_c$$

Nesta equação as novas variáveis são:

- $RX_{s,c}$ - é o valor das exportações originadas das importações (reexportações);
- $DX_{s,c}$ - é o valor exportações diretas de produtos e serviços produzidos domesticamente[3];

E os investimentos $I_{s,c}$ foram desdobrados em três variáveis diferentes de modo a permitir um tratamento mais adequado aos débitos e créditos do IVA:

- $OCFD_{s,c}$ - é o valor da variação de estoques[4]
- $OCFI_{s,c}$ - é a variação de estoques de produtos importados[5]; e

- **GFCF_{s,c}** - é o valor da formação bruta de capital fixo (investimentos em bens de capital, como máquinas e equipamentos).

A equação do modelo completo, a seguir, introduz novos parâmetros e expressões para tratar de algumas especificidades da política tributária que são:

- restrições de crédito na entrada de aquisições de bens de capital;
- créditos tributários presumidos na aquisição de bens e serviços;
- reversão de carga[6]; e
- retenção do imposto na fonte.

$$\begin{aligned}
 PV_S = & \sum_c (M_{s,c} - RE_{s,c}) \times \tau_c + (OM_{s,c} - OCFD_{s,c} - X_{s,c}) \times \tau_c \times r_s \\
 & - (N_{s,c} - OO_{s,c} + OCFI_{s,c}) \times \tau_c \times \eta_{s,c} \times r_s \times (1 - e_s) \times \lambda_c \\
 & - (1 - \gamma_{s,c}) \times GFCF_{s,c} \times \tau_c \times \eta_{s,c} \times r_s \times (1 - e_s) \times \lambda_c \\
 & - \sum_{c^p} (N_{s,c^p} - OO_{s,c^p} + OCFI_{s,c^p} + GFCF_{s,c^p}) \times \sigma_{s,c} \times r_s \times (1 - e_s) \\
 & + \sum_{c^r} (N_{s,c^r} - OO_{s,c^r} + OCFI_{s,c^r} + GFCF_{s,c^r}) \times \rho_{s,c} \times r_s \\
 & + \sum_{c^w} (N_{s,c^w} - OO_{s,c^w} + OCFI_{s,c^w} + GFCF_{s,c^w}) \times \omega_{s,c^w} \times \tau_{c^w} \times r_s \\
 & - \sum_c \varphi_{s,c^w} \times \lambda_{c^w} \times \sum_{s'} (N_{s',c^w} - OO_{s',c^w} + OCFI_{s',c^w} + GFCF_{s',c^w}) \times \omega_{s',c^w} \times \tau_{c^w} \times r_{s'}
 \end{aligned}$$

Os novos termos adicionados à equação intermediária anteriormente apresentada são os seguintes:

1. Restrições de crédito na entrada de aquisições de bens de capital

Onde:

- **$\gamma_{s,c}$** - é o parâmetro que indica o grau de restrição de apropriação de créditos na aquisição do bem de capital c pelo setor s .

$\gamma_{s,c}$ (gama) pode variar de zero a 1. Se for igual a zero, não há restrição alguma ao crédito, e se gama for igual a 1, há restrição total ao crédito.

2. Créditos tributários presumidos na entrada

Onde:

- **$\sigma_{s,c}$** - é a alíquota de atribuição de crédito presumido na aquisição do bem ou serviço c pelo setor s ;

$\sigma_{s,c}$ (sigma) pode incidir sob a mercadoria c^p sob qualquer forma de entrada – de produto doméstico ou importado –, inclusive na formação bruta de capital fixo.

3. Reversão de carga

Onde:

- $\rho_{s,c}$ - é a alíquota de reversão da carga que os adquirentes do setor s devem aplicar sobre o bem ou serviço c sujeito à reversão;

$\rho_{s,c}$ (rô), no caso brasileiro, não tem aplicação.

4. Retenção na fonte

Onde:

- ω_{s,c^w} é a proporção do imposto a ser retido pelo setor s sobre as aquisições do bem ou serviços c^w sujeito à retenção;

ω_{s,c^w} (ômega) varia de zero (não há retenção) a 1 (retenção de 100% do imposto calculado pela alíquota τ_{c^w}).

ϕ_{s,c^w} é a proporção de produtos do setor s de bens e serviços c^w .

ϕ_{s,c^w} (pi) varia de zero a 1.

Para operacionalizar este modelo o FMI desenvolveu uma série de planilhas eletrônicas para receptionar os dados das variáveis e os parâmetros do modelo.

Na seção seguinte, serão apresentadas essas planilhas, que permitirão obter uma visão prática do funcionamento do modelo e de como diversas nuances da política tributária, que aparentemente não “cabem” dentro do modelo, são tratadas.

A título de exemplo, no modelo há apenas um vetor de alíquotas do imposto que serve tanto para calcular os débitos como os créditos. Num IVA em que convivem regimes diferentes com o não cumulativo, bem como alíquotas diferentes incidentes na importação, parece que tais aspectos não poderiam ser tratados com um único vetor. No entanto, como se verá adiante, na prática o sistema de planilhas do FMI é bastante flexível e permite acomodar esses aspectos complexos das nossas contribuições PIS e Cofins.

[1] Há ainda outras medidas de arrecadação, no regime de caixa, que serão apresentadas na seção 2.3, mas que não são usadas para o cálculo de gap tributário.

[2] Por exemplo, deve-se excluir o valor de aluguéis imputados e adicionar o valor da formação bruta de capital alocado às famílias; e

[3] $DX_{s,c}$ exclui das exportações $X_{s,c}$ o valor dos bens produzidos no exterior pertencentes a nacionais e exportados. Esta exclusão somente é possível se as Contas Nacionais tiverem suficiente detalhamento dos dados das exportações. É possível fazer ajustes nesses valores a partir dos dados estatísticos de exportações e importações comerciais, pois essas se conformam ao critério territorial de movimentação dos bens, que também respeita as regras de incidência do IVA.

[4] Corresponde ao conceito de Outras Formações de Capital Domésticas dentro do agregado de Investimentos das Contas Nacionais

[5] Corresponde ao conceito de Outras Formações de Capital Domésticas dentro do agregado de Investimentos das Contas Nacionais

[6] Instituto tributário que não temos na legislação tributária federal no Brasil, pelo qual cabe ao adquirente recolher o tributo do bem ou serviço adquirido (o fornecedor não tem nenhuma obrigação tributária).

2. Dados do Modelo

Na realidade, a entrada de dados para o modelo é bem mais complexa do que indica o modelo algebrico acima.

O modelo do FMI, na versão 2.0, encontra-se estruturado em um sistema de planilhas do Excel dividido em 6 pastas, a seguir descritas:

Pasta	Planilhas
A – Estrutura do Modelo	Seleção de idioma, Anos, Regiões, Códigos de setores econômicos, Códigos de produtos (mercadorias e serviços).
B – Parâmetros de Política	Estruturas de política, Alíquotas, Alíquotas da estrutura corrente, Alíquotas de outras estruturas, Créditos presumidos, Retenção na fonte, Reversão de carga, Restrições ao crédito nas entradas, Restrições de crédito para bens de capital, Dispensa de registro de contribuinte por setores.
C – Parâmetros de Ajuste da Base Tributária	Parâmetros do setor de comércio, parâmetros de produto para o comércio, Divisões de produto, Divisões de setor, Divisões da produção, Divisões de importação, Divisões de exportação.
D – Entrada de Dados	Medidas de arrecadação, Bases para o IVA potencial, Margens de comércio, Outras estatísticas, Escalas, Verificação das escalas.
E – Arrecadação Potencial do Modelo	Resultados do modelo.
F – Relatórios dos Gaps do IVA	Coeficiente C e Gap Tributário, Gap Tributário (GT), Gap de conformidade (GC), Decomposição de GC, Gap de política (GP), Decomposição GP, Decomposição do GT, Arrecadação Verificada (AV), Arrecadação potencial (PV), AV por setor, PV por setor, GC por setor, Decomposição do coeficiente C, Valores referenciais usados.

Algumas pastas contêm planilhas que servem apenas para indicar os caminhos dos arquivos do modelo no diretório do computador e, portanto, não foram referidas aqui.

Das seis pastas acima, as quatro primeiras, A, B, C e D são as que realmente contêm as planilhas de entradas de dados, e as duas últimas (E e F) efetuam os cálculos e apresentam os resultados do modelo.

Na sequência, é explicado o preenchimento das planilhas das pastas A, B, C e D.

2.1 - As planilhas de entrada de dados do modelo - introdução

Esta seção oferece uma visão geral das planilhas das quatro primeiras pastas do modelo, que são as que definem as três diferentes estrutura tributárias referidas, inserem os dados das bases tributárias e os valores de arrecadação.

As seções 2.3 a 2.4 deste relatório mostram com detalhes o conteúdo dessas planilhas.

I - Pasta A – Estrutura do Modelo

Planilha	Conteúdo	Aplicação nesta Etapa do Projeto
Seleção de idioma	Idioma de trabalho	Português
Anos	Anos cobertos pela análise	2015, 2016, 2017, 2018 e 2019
Regiões	Identificação das regiões trabalhadas	Nível nacional, sem desagregação por UF ou regiões
Códigos de setores econômicos	Os códigos de setores econômicos da Tabela de Recursos e Usos (TRU) das Contas Nacionais	Com base na TRU no nível 67 (o mais desagregado das Contas Nacionais), foram feitas algumas fusões e operou-se com x setores.
Códigos de produtos (mercadorias e serviços)	Os códigos de produtos (bens e serviços) da Tabela de Recursos e Usos (TRU) das Contas Nacionais	Nível 67 da TRU, há 127 códigos mas, durante o trabalho, o IBGE forneceu alguns desdobramentos de produtos e, nesta rodada, operou-se com y produtos.

II - Pasta B – Parâmetros de Política

Planilha	Conteúdo	Aplicação nesta Etapa do Projeto
Estruturas de política	Nomes e características das 3 estruturas de política (corrente, normal e plena)	Aplicação padrão do modelo, conforme detalhada na seção 2.2
Alíquotas	Tipos e valores das alíquotas da estrutura política corrente (Standard, Zero, Isento, Cumulativa, Simples, Importação, Autopeças, cervejas, etc)	A estrutura de alíquotas das contribuições PIS e Cofins foi expressa em 47 tipos, conforme detalhada na seção 2.1
Alíquotas da estrutura corrente	Alíquotas por produto - τ_c	Conforme detalhadas na seção 2.1

Planilha	Conteúdo	Aplicação nesta Etapa do Projeto
Alíquotas de outras estruturas	Alíquotas das estruturas políticas normativas e plena	Ambas estruturas operam com uma única alíquota, no valor de 9,25%
Créditos presumidos	São dois valores para os coeficientes $\sigma_{s,c}$ que multiplicam as alíquotas do imposto para o cálculo de crédito nos setores não cumulativos, relativamente às aquisições de setores nos regimes cumulativo ou Simples, bem como nos demais casos de aquisição em a legislação concede créditos presumidos.	Conforme detalhados na seção 2.2.6
Retenção na fonte	São definidos os coeficientes $\omega_{s,c}^w$ de retenção em relação às alíquotas dos produtos nos regimes cumulativo e não cumulativo para as aquisições pelos regimes cumulativo e não cumulativo	Conforme detalhados na seção 2.2.7
Reversão de carga	Sem aplicação no Brasil	
Restrições ao crédito nas entradas	Foram definidos cinco níveis do coeficiente $\eta_{s,c}$ para indicar os níveis máximos de crédito admissíveis, conforme o produto "c" adquirido pelo setor "s" (1, 0.75, 0.5, 0.25 e zero) Esses coeficientes foram atribuídos à cada par de setor/produtos por um comitê de especialistas.	Conforme detalhados na seção 2.2.3
Restrições de crédito para bens de capital	Os coeficientes de restrição de crédito $\eta_{s,c}$ aplicáveis aos bens de capital foram expressas apenas na forma das restrições de crédito nas entradas, de modo que nesta planilha todos esses coeficientes são iguais a 1 (um).	Conforme detalhados na seção 2.2.3
Dispensa de registro de contribuinte por setores	Os coeficientes r_s de participação dos não registrados no valor agregado do setor.	Conforme detalhados na seção 2.2.2

III - Pasta C – Parâmetros de Ajuste da Base Tributária

Planilha	Conteúdo	Aplicação nesta Etapa do Projeto
Parâmetros do setor de comércio	Marcação do setor que funciona como setor de comércio no modelo. O modelo admite um único setor.	Setor de comércio código 4500_NC. De fato, agregou-se todo o comércio em um único setor
Parâmetros de produto para o comércio	Marcação dos produtos que não são destinados ao comércio (<i>non-tradeable</i>), isto é, não admitem ser importados ou exportados, como por exemplo, 55001 (Serviços de alojamento em hotéis ou similares) 85911 (Educação pública) e 97001(Serviços domésticos).	Códigos de produtos da TRU: 55001, 56001, 68001,68002, 78801, 85911, 85921, 86911, 86921, 90801, 94801, 94802, 94803 e 97001
Divisões de produto	Atribuição dos coeficientes de participações dos códigos de produtos desdobrados, no valor da produção do código de produto TRU, por ano	Conforme detalhado na Seção 2.4.2
Divisões de setor	Atribuição dos coeficientes de participações dos códigos de setores desdobrados no valor da produção do código do setor, por ano	Conforme detalhado na Seção 2.4.2
Divisões da produção	Atribuição dos coeficientes participações no valor da produção dos códigos de produtos desdobrados, por setor, por ano	Conforme detalhado na Seção 2.4.2
Divisões de importação	Atribuição dos coeficientes participações na importação dos códigos de produtos desdobrados, por setor, por ano	Conforme detalhado na Seção 2.4.1
Divisões de exportação	Atribuição dos coeficientes participações na exportação dos códigos de produtos desdobrados, por setor, por ano	Conforme detalhado na Seção 2.4.3

Como foi explicado na Seção 1 deste relatório, o modelo do FMI contempla um único vetor de alíquotas de imposto para os produtos, que é o mesmo usado para calcular os débitos da importação e dos produtos domésticos, bem como para calcular os créditos.

Para acomodar situações em que diferentes alíquotas se aplicam a mercadorias diferentes dentro do mesmo código de produto da TRU do IBGE, ou quando variam conforme o regime tributário, ou se

são diferentes na importação vis a vis a produção doméstica, por exemplo, o modelo do FMI admite que produtos e setores, bem como importações e exportações, sejam divididos para assimilar diferentes tratamentos tributários da estrutura política corrente.

As quatro planilhas de divisão (splits) referidas na Pasta C são a forma de ajustar o modelo às diversas hipóteses do sistema tributário vigente. Elas permitem quebrar setores e produtos para quatro variáveis: produção, consumo intermediário, importação e exportação.

A - Divisão de setores

Na primeira etapa da modelagem, cada um dos setores foi dividido em três subsetores: cumulativo, não cumulativo e simples. Como forma de diferenciar os setores, foram adicionados os seguintes sufixos ao código da atividade padrão do IBGE:

- _S – Simples
- _C – Cumulativo
- _NC – Não cumulativo

Dessa forma, os setores de um código qualquer da TRU aparecem nas planilhas do modelo com os seguintes códigos divididos (exemplo hipotético do setor 0191 – Agricultura, inclusive o apoio à agricultura e a pós-colheita):

- 0191_C, para o regime cumulativo
- 0191_NC, para o regime não cumulativo
- 0191_S, para o regime Simples

A divisão setorial realizada é sobretudo relevante para permitir a aplicação correta das regras de crédito das contribuições aqui consideradas lembrando que, no modelo, o valor do débito de imposto é calculado por produto (mercadoria ou serviço), mas o crédito (e a arrecadação potencial) é calculado por setor (que compreende o consumo intermediário e a importação de vários produtos).

Essa divisão permitiu definir restrição de crédito de 100% para as entradas nos regimes cumulativo e Simples, e atribuir créditos às entradas dos setores não cumulativos de acordo com a regra legal de crédito pela alíquota aplicada, crédito presumido ou crédito com restrição. Na Seção 2.2.1.2, descreve-se com detalhes a sistemática utilizada para apropriação dos créditos.

Para efetuar uma divisão, o modelo do FMI necessita que seja informada a proporção de cada subdivisão, com base em alguma informação adicional, seja ela do órgão estatístico nacional ou da própria administração tributária. No caso concreto, a divisão dos setores com base no regime (cumulativo, não cumulativo e simples) foi efetuada levando em conta a participação da receita auferida e informada à Receita Federal por cada um dos regimes dentro de cada setor.

Para os regimes cumulativo e não cumulativo, os dados de receita foram obtidos através da EFD-Contribuições, totalizando as receitas tributadas informadas nos registros M210 (PIS) e M610 (COFINS) em conjunto com as receitas não tributadas informadas nos registros M400 (PIS) e M800 (COFINS).

Nestes últimos conjuntos não foram totalizados os registros cujos CST (Código de Situação Tributária) escriturados eram iguais a 7 (isenção) e 8 (não incidência). Isto se deve ao fato de diversos contribuintes escriturarem operações não representativas de receitas sob estes CSTs. É importante ressaltar que o CST 8 inclui as operações de exportação, dessa forma, na evolução do modelo, serão adicionadas estas receitas de exportação para fins de melhoria na divisão dos setores nos respectivos regimes. Os dados de receita auferida sob o regime do Simples Nacional foram obtidas através da DASN (Declaração Anual do Simples Nacional).

A identificação do regime de tributação na EFD-Contribuições foi realizada através do campo 02 – “Código indicador da incidência tributária no período” do registro 0110. No caso de incidência de regime misto (indicador 03 - não cumulativo e cumulativo) a regra é a receita ser não cumulativa, sendo afastada apenas nos casos em que a receita foi identificada nos registros M210 e M610 como sendo tributada pela cumulatividade (códigos de contribuição 31, 51, 52, 53 e 54).

B - Divisão de produtos

Os produtos, por sua vez, geralmente são divididos pela existência de diferentes alíquotas nos regimes de tributação do PIS/COFINS:

Regime de Tributação	Alíquota
Não cumulativo	possui uma alíquota padrão mais elevada: 9,25%
Cumulativo	possui uma alíquota padrão intermediária e cumulativa de 3,65%
Simples	possui uma alíquota de acordo com a receita auferida em 12 meses
Importação	possui alíquotas diferenciadas em relação a alíquota padrão não cumulativa para alguns bens
Alíquota zero (ou isento)	aplicável a determinados produtos e regimes
Monofásico	aplicável a determinados produtos

De forma análoga à divisão dos setores, os produtos que sofreram alguma divisão também têm sufixos adicionados ao código padrão do produto do IBGE:

_S	Simples
_C	Cumulativo
_NC	Não cumulativo
_I	Importado
_Z	Alíquota zero ou isento
_M	Monofásico (variação _PAD_M e _M_M para autopeças)

Nem todos os produtos terão todas as divisões acima, ao contrário dos setores (que sempre estão divididos naqueles três subsetores). A única divisão que foi realizada para todos os produtos foi a de produto importado (desnecessário para os “*non-tradeable*”). Como regra, produtos monofásicos não são diferenciados em cumulativo, não cumulativo e simples; produtos alíquota zero/isento não são diferenciados para cumulativo e não cumulativo.

Além desta divisão, também o código de produto do IBGE foi dividido quando detectada a existência de algum produto com tratamento tributário distinto dos demais, dentro do mesmo código padrão. Para diferenciar tais produtos, foram adicionados sufixos representados por caracteres, de A – Z, logo após o término do código número do produto IBGE.

Como exemplo da divisão de produtos, cita-se o código 10931 - Conservas de frutas, legumes, outros vegetais e sucos de frutas. Em geral tais produtos são tributados, mas, por exemplo, os produtos hortícolas e frutas dos capítulos 07 e 08 da NCM ali inseridos são tributados com alíquota zero.

Assim, faz-se necessário um primeiro nível de divisão:

- 10931 – Conservas de frutas, legumes, outros vegetais e sucos de frutas
- 10931A - Produtos hortícolas e frutas dos capítulos 07 e 08 da NCM

Para cada uma dessas divisões, ainda existem as subdivisões decorrentes dos diferentes regimes de PIS/COFINS. O resultado final da divisão desse do produto 10931 é:

10931_S	Conservas de frutas, legumes, outros vegetais e sucos de frutas: produto com alíquotas previstas para o Simples Nacional
10931_C	Conservas de frutas, legumes, outros vegetais e sucos de frutas: produto com alíquotas previstas para o regime da cumulatividade
10931_NC	Conservas de frutas, legumes, outros vegetais e sucos de frutas: produto com alíquotas previstas para o regime da não cumulatividade
10931_I	Conservas de frutas, legumes, outros vegetais e sucos de frutas: produto importado
10931A_S	Produtos hortícolas e frutas dos capítulos 07 e 08 da NCM: produto com alíquotas previstas para o Simples Nacional
10931A_Z	Produtos hortícolas e frutas dos capítulos 07 e 08 da NCM: produto com alíquota zero (tanto para o regime cumulativo, quanto não cumulativo)
10931A_I	Produtos hortícolas e frutas dos capítulos 07 e 08 da NCM: produto importado

Para efetuar uma divisão de produto, o modelo do FMI necessita que seja informada a proporção de cada subdivisão, com base em alguma informação adicional, seja ela do órgão estatístico nacional ou da própria administração tributária. No caso do primeiro nível de divisão dos produtos, partindo dos dados dos 128 produtos constantes das contas nacionais publicadas pelo IBGE, procurou-se estabelecer, para cada um destes a incidência padrão ou majoritária nos termos da legislação vigente do PIS/COFINS, trazendo, quando necessário observações acerca da incidência das contribuições. Esta

primeira etapa de identificação está disponibilizada na forma do ANEXO XX.

Em um segundo momento, foram utilizadas as seguintes tabelas da EFD-Contribuições, publicadas pela RFB e disponibilizadas no Portal do SPED no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br>, buscando as linhas das tabelas cujos códigos de produto continham NCMs informadas ou determináveis pela legislação vigente e cujas operações poderiam ser escrituradas pelos contribuintes nos registros do bloco C da EFD-Contribuições:

4.3.10	Tabela Produtos Sujeitos a Alíquotas Diferenciadas: Incidência Monofásica e por Pauta (Bebidas Frias) - CST 02 e 04
4.3.11	Tabela Produtos Sujeitos a Alíquotas por Unidade de Medida de Produto: Incidência Monofásica e por Pauta (Bebidas Frias) – CST 03 e 04
4.3.12	Tabela Produtos Sujeitos à Substituição Tributária da Contribuição Social (CST 05)
4.3.13	Tabela Produtos Sujeitos à Alíquota Zero da Contribuição Social (CST 06)
4.3.14	Tabela Operações com Isenção da Contribuição Social (CST 07)
4.3.15	Tabela Operações sem Incidência da Contribuição Social (CST 08)
4.3.16	Tabela Operações com Suspensão da Contribuição Social (CST 09)
4.3.17	Tabela Outros Produtos e Operações Sujeitos a Alíquotas Diferenciadas (CST 02)

Posteriormente, com base nas NCMs dos produtos, respectivas receitas e formas de tributação escrituradas pelos contribuintes, foi realizada a junção entre estas NCMs e os códigos de produtos do IBGE, utilizando a correlação disponibilizada no próprio site do IBGE (<https://concla.ibge.gov.br/classificacoes/correspondencias/produtos.html>). Desta correlação entre NCMs e produtos do IBGE foram validadas e identificadas as principais incidências tributárias de cada produto e suas respectivas variações, dando origem, portanto, ao primeiro nível de divisão dos produtos. Estas divisões e respectivas receitas anuais associadas estão disponibilizadas na forma do ANEXO XX.

Para os produtos farmacêuticos (21001) a divisão foi realizada tendo por base a proporção de crédito presumido previsto na Lei nº 10.147, de 2000, apurado e escriturado na forma de outras deduções (registros F700 da EFD-Contribuições) pelas empresas do setor (divisão CNAE 21). Como o crédito presumido, quando possível de apuração, é aplicado sobre o mesmo valor da receita obtida com as vendas dos respectivos produtos, seu impacto do ponto de vista exclusivo da modelagem é o mesmo de uma venda sujeita à alíquota zero (Z). O detalhamento desta divisão também está disponibilizado no mesmo anexo.

Tendo em vista que não existe a obrigatoriedade de escrituração das receitas por produto (NCM) por parte de todos os contribuintes na EFD-Contribuições, em uma futura evolução desta modelagem serão utilizados os dados das Notas Fiscais Eletrônicas para complementar este primeiro nível de divisão. Outra limitação existente nos dados da EFD-Contribuições é a inexistência de campo de EX tarifário para fins de escrituração, ou seja, considerou-se apenas os 8 dígitos da NCM, ignorando eventual EX existente na legislação do PIS e da COFINS.

Por fim, para fins de identificação de serviços que necessitaram de um primeiro nível de divisão,

foram utilizados os totais de receita e incidência de tributação nas atividades associadas a cada um destes serviços (mesma fonte de informação das receitas utilizadas para fins de divisão dos setores). É importante ressaltar que a EFD-Contribuições possui um código para cada serviço (tendo por base a Lei Complementar 116), contudo ele não é de informação obrigatória por parte dos contribuintes. As divisões de serviços utilizadas nesta etapa da modelagem também podem ser visualizadas no Anexo XX, com as respectivas proporções de cada subdivisão e estão resumidas abaixo:

- Transporte de passageiros: municipal e metropolitano (490021A - alíquota E) e intermunicipal, estadual e internacional (490021 - alíquota S). Para realização das divisões foram consideradas as receitas escrituradas com alíquota zero pelos CNAEs 4921 (Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana) e 4922 (Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional);
- Serviços cinematográficos, música, rádio e televisão: a divisão foi realizada para os serviços de rádio e televisão (59801A – alíquota C1) e serviços cinematográficos e música (59801 – alíquota S), tendo por base a base de cálculo escriturada pelos CNAEs 6010 (Atividades de rádio) e 6021 (Atividades de televisão aberta);
- Livros, jornais e revistas: a divisão foi realizada entre livros (58001 – alíquota Z) e jornais e revistas (58001A – alíquota S), tendo por base a proporção de receitas escrituradas com alíquota zero pela atividade 5800 (Edição e edição integrada à impressão);
- Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informação: a divisão foi realizada para os serviços de natureza cumulativa - 62801 (conforme a Lei nº10.833, de 2003 - receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas), e os demais serviços não alcançados pela regra da cumulatividade – 62801A. Para fins da proporção dos serviços cumulativos foi utilizada a receita escriturada pelas empresas da divisão CNAE 62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Como o rol de serviços sujeitos a cumulatividade compõe apenas uma parcela do produto do setor e existem diversas empresas optantes pelo lucro presumido (regime cumulativo), foi necessária a utilização de três proporções para obter o percentual de serviços sujeitos a cumulatividade:
 - **Proporção “A”**: percentual das receitas escrituradas pela divisão 62 do CNAE em relação ao total (a atividade em questão envolve as divisões 62 e 63 da CNAE)
 - **Proporção “B”**: percentual das receitas sujeitas a cumulatividade nas empresas do regime misto, ou seja, empresas do lucro real, mas que possuem uma parcela de suas receitas sujeitas a cumulatividade. A proporção “B” foi utilizada como um proxy para mensurar a parcela dos serviços cumulativos.
 - **Proporção “C”**: percentual das receitas cumulativas e simples (seja pela receita cumulativa, seja pela opção pelo lucro presumido) sobre o total das receitas da divisão 62 da CNAE. O simples é incluído na proporção pois também fará parte do produto resultado da divisão.

A multiplicação destas três proporções resulta no percentual alocado ao produto 62801A.

- Atividades auxiliares de serviços financeiros e seguros: a atividade 64801 - Atividades auxiliares de serviços financeiros e seguros engloba empresas que estão sujeitas às regras específicas das instituições financeiras e equiparadas bem como demais empresas. Dessa forma, o produto 648011, de mesma descrição, foi dividido (648011A) de forma a capturar o montante de receitas auferidas com a alíquota de 4,0% para a Cofins e 0,65% para o PIS (conforme regras específicas do setor financeiro e equiparados). Para fins de proporção foram excluídas as receitas financeiras tributadas com a alíquota de 4,65% (soma das alíquotas acima) auferidas por empresas do regime não cumulativo. Estas receitas estão tributadas em produto próprio da modelagem (98001).
- Intermediação financeira, seguros e previdência complementar, excl. serviços auxiliares: a atividade 64802 – “Intermediação financeira, seguros e previdência complementar, excl. serviços auxiliares”, inclui, além do setor financeiro e equiparados, as holdings de instituições financeiras e não financeiras, as quais não seguem as regras de tributação do restante da atividade. Dessa forma, o produto 648021, de mesmo nome, foi dividido para tributar de acordo com as regras gerais as receitas destas holdings (648021A – Holdings). Para fins de proporção foram utilizados os valores de base de cálculo do PIS e da COFINS escriturados pelo grupo 64.6 – “Atividades de sociedades de participação” da CNAE em relação à base de cálculo total da atividade. Para esta atividade não foram utilizados os dados de receita, dado que o valor da receita das atividades financeiras levaria a uma distorção nesta proporção das receitas que devem ser tributadas pelas holdings (vide seção que trata do setor financeiro).
- Educação (85921) e saúde (86921) privada: para capturar a parcela da atividade que é tributada pelo PIS/COFINS foi utilizada a informação de tributação na ECF – Escrituração Contábil Fiscal, visto que grande parte das entidades que atuam nestes setores não é obrigada à EFD-Contribuições. As entidades que informaram em algum período do ano calendário serem “Imune do IRPJ” ou “Isenta do IRPJ” foram consideradas isentas para fins do PIS/COFINS. As demais foram tributadas mediante aplicação da alíquota do regime cumulativo.

Os produtos criados na modelagem para recepção de receitas de juros (98001) e de JCP (98002) tiveram suas divisões de primeiro nível simplificadas entre tributadas (S) para o regime não cumulativo e alíquota zero (Z) para os regimes cumulativo e simples. Dessa forma, os subprodutos 98001A e 98002A estarão associados somente aos regimes cumulativo e simples nas divisões das bases econômicas (vide seção seguinte), enquanto os subprodutos 98001 e 98002 estarão vinculados ao regime não cumulativo.

Para fins do segundo nível de divisão dos produtos, em seus respectivos regimes de tributação de PIS/COFINS, foi utilizado como base as receitas encontradas em cada uma das atividades (vide seção de divisão dos setores). Esta divisão de segundo nível será melhor detalhada em cada uma das divisões das bases econômicas (seção C - Divisões das bases econômicas).

No total, esta modelagem trabalhou com 155 códigos de produtos originais, cujos desdobramentos na forma acima geraram 813 produtos.

C) Divisões das bases econômicas

A essas divisões de códigos de setores e de produtos correspondem também, nas respectivas planilhas da Pasta C, os desdobramentos das bases econômicas do modelo, da produção, das entradas, importações e exportações.

Nenhuma dessas divisões existe nas CN, de forma que elas precisaram ser realizadas pela equipe deste projeto. As formas utilizadas para se obter essas divisões das variáveis explicativas do modelo estão descritas na Seção 2.4 deste relatório.

O modelo do FMI permite realizar a divisão das bases econômicas através do produto cartesiano entre as divisões informadas para os produtos e para os setores. Assim, supondo um modelo com dois produtos (P1, P2) e duas subdivisões para o primeiro produto (P1A e P1B) e três setores (S1, S2, S3), com uma subdivisão em S1 (S1A) teríamos, hipoteticamente, a seguinte situação:

Código Produto	Descrição Produto	Divisão Produto
P1	Produto 1	0,25
P1A	Produto 1 - Split A	0,7
P1B	Produto 1 - Split B	0,05
P2	Produto 2	1

Código Setor	Descrição Setor	Divisão Setor
S1	Setor 1	0,6
S1A	Setor 1 - Split A	0,4
S2	Setor 2	1
S3	Setor 3	1

		Setores			
		Setor 1	Setor 1 - Split A	Setor 2	Setor 3
Código Produto	Descrição Produto	S1	S1A	S2	S3
P1	Produto 1	0,15	0,1	0,25	0,25
P1A	Produto 1 - Split A	0,42	0,28	0,7	0,7
P1B	Produto 1 - Split B	0,03	0,02	0,05	0,05
P2	Produto 2	0,6	0,4	1	1

Este mesmo produto cartesiano será efetuado nos casos de divisão da produção, das entradas, importações e exportações. Caso necessário, é possível alterar estas divisões realizadas pelo próprio modelo do FMI de forma manual ou através de algum procedimento externo ao modelo.

Considerando que a divisão dos produtos e setores foi baseada preponderantemente nas receitas auferidas com as vendas dos produtos e pelos setores, a **divisão da produção e da exportação** seguem a mesma lógica de acordo com as regras derivadas da divisão dos produtos em:

- **_S – Simples:** são alocados diretamente aos subsetores Simples (**_S**), de acordo com o produto cartesiano entre a proporção do subproduto e do respectivo subsetor
- **_C – Cumulativo:**
 - **Produto com alíquota “S - Standard”:** são alocados diretamente aos subsetores cumulativos (**_C**), de acordo com o produto cartesiano entre a proporção do subproduto e do respectivo subsetor
 - **Produto com alíquota “C1 - Cumulative”:** o produto que é cumulativo por definição legal, aplica-se tanto aos contribuintes sujeitos ao regime cumulativo, como ao regime não cumulativo. Assim, são alocados proporcionalmente aos subsetores cumulativos (**_C**) e não cumulativos (**_NC**), de acordo com o produto cartesiano entre a proporção do subproduto e do respectivo subsetor
- **_NC - Não cumulativo:** são alocados diretamente aos subsetores não cumulativos (**_NC**), de acordo com o produto cartesiano entre a proporção do subproduto e do respectivo subsetor
- **_I – Importado:** por definição da modelagem realizada, não sofrem divisão de produção e de exportação, sendo utilizados tão somente na divisão de importação e de entradas
- **Z – Alíquota zero ou isento:** esta alíquota, via de regra, não é aplicável aos subsetores Simples (**_S**), aplicando-se tanto aos contribuintes sujeitos ao regime cumulativo, como ao regime não cumulativo. Assim, são alocados proporcionalmente aos subsetores cumulativos (**_C**) e não cumulativos (**_NC**), de acordo com o produto cartesiano entre a proporção do subproduto e do respectivo subsetor. Entre as exceções a essa regra na modelagem estão os produtos da administração pública, o aluguel imputado e as receitas financeiras
- **_M – Monofásico (variação **_PAD_M** e **_M_M** para autopeças):** são alocados diretamente aos subsetores não cumulativos (**_NC**), cumulativos (**_C**) e simples (**_S**), de acordo com o produto cartesiano entre a proporção do subproduto e do respectivo subsetor.

Como exceção à regra acima, citam-se os produtos criados durante a modelagem: receita de juros (98001) e JCP (98002). A informação para fins de divisão das bases econômicas foi obtida diretamente da base de dados de origem – DIRF, tendo em vista o **regime de tributação do recebedor dos valores**. Foram desconsiderados, neste caso, os recebedores que não prestaram nenhuma informação de tributação em suas respectivas declarações (Simples, ECF e EFD-Contribuições). Para estes produtos não existe divisão de importação e a divisão das entradas seguiu a mesma proporção da divisão da produção e da exportação. Como não existem créditos associados a estas entradas e nos cálculos de PV2 e PV3 a alíquota é a padrão, esta simplificação nas entradas não causa nenhum impacto na modelagem.

A **divisão da importação** é realizada apenas para os subprodutos importados (I). Para aqueles subprodutos importados em que não ocorreu subdivisão de tributação (letras A-Z) a alocação é feita diretamente para os subsetores, de acordo com a respectiva receita auferida. Quando ocorre a subdivisão do produto importado, antes de realizar a alocação aos subsetores, os subprodutos são também divididos com base na proporção da receita auferida (conforme seção da divisão dos produtos). Com a evolução da modelagem a divisão da importação será realizada diretamente com base nos dados das importações registradas no Siscomex.

Por fim, a **divisão das entradas** deve levar em conta a origem e o destino do bem/serviço, de forma que as alíquotas do crédito sejam as mais apropriadas a cada caso. Por exemplo, um bem adquirido pelo setor S1_NC, deve receber um crédito com alíquota padrão de 9,25%. Contudo, se o bem for adquirido de um setor cumulativo ou simples, o modelo deverá calcular um crédito presumido de forma a alcançar a alíquota padrão.

Assim, o primeiro passo para realizar esta divisão é verificar a produção de cada um dos subprodutos em todos os setores que produzem aquele determinado produto. E, como um segundo passo, ocorre a aplicação a proporção encontrada para cada um dos subsetores adquirentes. Por exemplo:

- O produto P1, tributado com alíquota padrão é produzido somente pelo setor S1, o qual é totalmente não cumulativo. Assim, toda entrada deste produto será feita a partir de P1_NC e será aplicada a proporção de cada um dos subsetores adquirentes (conforme explicado na seção das divisões dos setores).
- O produto P2, tributado com alíquota padrão, é produzido por S2, com 60% da produção total e S3, com o restante da produção (40%). S2 possui a seguinte proporção em seus subsetores: S2_C (30%), S2_NC (50%) e S2_S (20%). S3, por sua vez, apresenta a seguinte proporção em seus subsetores: S3_C (10%), S3_NC (50%) e S3_S (40%). Assim, as proporções do produto P2, para fins de entrada, serão determinadas pelos seguintes cálculos:
 - **Cumulativo:** $60\% \times 30\% + 40\% \times 10\% = 22\%$
 - **Não cumulativo:** $60\% \times 50\% + 40\% \times 50\% = 50\%$
 - **Simples:** $60\% \times 20\% + 40\% \times 40\% = 28\%$

Embora não conste explicitamente nos exemplos acima, a divisão utilizada na entrada é sempre feita de acordo com as diferentes divisões dos produtos, utilizando a mesma sistemática de cálculo apresentada acima.

É importante ressaltar que a divisão do subproduto importado (I) foi feita tendo por base na participação da importação do produto importado na oferta total constante para o produto nas contas nacionais, conforme ANEXO XX.

IV - Pasta D – Entrada de Dados

Planilha	Conteúdo	Aplicação nesta Etapa do Projeto
Medidas de arrecadação	Os valores das diferentes medidas de arrecadação do país (AV1, AV2, AV3 e AV4)	Conforme detalhado na Seção 2.3
Bases para o IVA potencial	Os valores das bases econômicas do modelo, por código de setor e produto	Conforme detalhado na Seção 2.4
Margens de comércio	Os valores das margens de comércio realizadas nas mercadorias	Conforme detalhado na Seção 2.4
Outras estatísticas	Os valores do PIB, Consumo Final das Família, Consumo Final do Governo, Consumo Final Total e Arrecadação Líquida Oficial, usados para a produção de indicadores nos relatórios do modelo do FMI.	Estatísticas das Contas Nacionais e medida AV2 da arrecadação, conforme reproduzidas na Seção 2.4.
Escalas	As escalas de valores das variáveis do modelo dos valores de arrecadação	R\$ 1,00 para arrecadação; e R\$ milhão para os valores das Contas Nacionais
Verificação das escalas	Gráficos de valores anuais do Consumo Final Total, Arrecadação Potencial e Arrecadação Líquida Oficial para mera verificação da consistência das escalas dos valores	

2.2 - Parâmetros da política tributária

O modelo do FMI contempla três estruturas de política tributária para o IVA:

1. Estrutura política vigente, ou corrente (*“current policy structure”*), que corresponde ao conjunto de alíquotas, hipóteses de isenção e não incidência, limitações ao uso de crédito, créditos presumidos e outros parâmetros de política tributária expressos no modelo apresentado na seção 1, efetivamente aplicados no país;
2. Estrutura política normativa (*“normative policy structure”*), que corresponde a uma só alíquota aplicada a todos os setores, com isenção para os serviços públicos e alíquota zero para as exportações de bens e serviços, sem restrições de uso de crédito tributário, sem retenção na fonte e sem créditos presumidos. Todavia, nesta estrutura, a economia informal e os aluguéis imputados não são tributados;
3. Estrutura política compreensiva, ou plena (*“comprehensive policy structure”*), que difere da anterior porque não contempla nenhuma isenção, exceto para as exportações de bens e serviços.

No entanto, o modelo do FMI admite a introdução de variações tanto na estrutura normativa como na plena. Por exemplo, nada impede que se defina como “estrutura normativa” uma configuração de parâmetros em que os produtos da agricultura, pesca e extração florestal não sejam tributados, bem como se tenha um produto ou conjunto de produtos com uma alíquota menor do que a standard.

Nas estimativas apresentadas neste relatório, a estrutura normativa está assim caracterizada:

a) alíquota standard = 9,25% (por dentro);

b) produtos isentos (E):

Código	Produto
84001	Serviços coletivos da administração pública
84002	Serviços de previdência e assistência social
85911	Educação pública
86911	Saúde pública
94801	Organizações patronais, sindicais e outros serviços associativos

c) produtos com alíquota zero (Z)

68002 – Aluguel imputado

Na estrutura normativa, cumpre ressaltar, foi aplicado o mesmo vetor r_s da estrutura política vigente.

De fato, o sistema de planilhas do modelo do FMI, com suas múltiplas possibilidades de definição de política tributária, se presta também para estimar os efeitos teóricos de diferentes políticas tributárias para o IVA, e não apenas para o cálculo de gaps tributários.

A estrutura política plena difere da normativa porque na primeira não há produtos isentos e os coeficientes r_s são assumidos igual a 1 para todos os setores.

Os parâmetros que definem a política tributária vigente aplicados no modelo são apresentados na sequência.

2.2.1 - Alíquotas dos tributos (os vetores “ τ_c ”)

Este modelo tem três vetores de alíquotas: um que corresponde à política tributária vigente; o segundo, que corresponderia à estrutura normativa, e o terceiro que corresponde à estrutura de tributação plena do valor adicionado.

Esses três diferentes vetores geram três diferentes níveis de arrecadação, que constituem o ponto

de partida para o cálculo dos gaps de conformidade, de gap de aplicação (“*expenditure gap*”) e de imunidade tributária (“*non-taxable gap*”).

Em cada política tributária, o modelo contempla apenas um vetor anual de alíquotas (diferenciadas apenas por produtos), que se aplica tanto às importações como às operações internas, e é o mesmo vetor usado tanto para calcular os débitos como os créditos do tributo. Para calcular a arrecadação dos IVA “normal” e do IVA à tributação plena isso é perfeitamente adequado porque, de fato, os débitos e os créditos são calculados com o mesmo vetor de alíquotas. Porém, para expressar as formas de cálculo da política tributária vigente, onde as alíquotas que geram os débitos diferem muitas vezes das alíquotas que geram os créditos, a depender dos regimes tributários aplicados, podendo ocorrer até mesmo crédito zero (como no regime cumulativo), o modelo do FMI não permite tratar de forma direta essas diferenças.

Para tratar essas assimetrias em cálculos de débitos e créditos por diferenças de alíquotas, a “solução” oferecida pelo modelo é a divisão do produto (lembrando que as alíquotas estão definidas numa única coluna para cada ano). Dessa forma, um mesmo produto/serviço poderá ter até quatro ocorrências, sendo a primeira para aplicar as alíquotas na importação, a segunda para aplicar as alíquotas no regime não cumulativo, a terceira para aplicar a alíquota do regime cumulativo não Simples Nacional e a quarta para o regime Simples Nacional, sendo que esta última foi calculada na forma de uma alíquota média efetiva (valor do tributo calculado/base de cálculo), obtidas na Declaração Anual do Simples Nacional (DASN).

As alíquotas dos produtos são, em princípio, as definidas pela legislação. Contudo, há muitos casos em que, no nível máximo de desagregação das CN, o produto contém especificações que estão sujeitas a diferentes alíquotas. Se não for possível, mediante outras fontes, desdobrar o valor da produção, do consumo intermediário, das importações e das exportações, de modo a se desagregar o produto nos seus componentes relevantes sob o ponto de vista das alíquotas aplicáveis, a solução aplicada foi (sem variação nesta rodada) obter uma alíquota média efetiva para esse produto (valor do imposto calculado/base de cálculo declarada na Escrituração Fiscal Digital - EFD).

Outra limitação do modelo do FMI é que não comporta alíquotas específicas. Por essa razão, as alíquotas desse tipo aplicadas a alguns produtos foram transformadas em alíquotas *ad valorem* efetivas mediante a obtenção da razão entre o valor do tributo calculado e valor das receitas.

Considerando que as alíquotas do PIS/Cofins são aplicadas “por dentro”, houve necessidade de se recalcularem as bases econômicas na TRU, agregando-se imposto aos valores do produto a preços básicos e também nos valores do consumo intermediário. Foram agregados o ICMS e os valores das próprias contribuições PIS/Cofins.

2.2.1.1 - Alíquotas tributárias para o cálculo dos débitos tributários (exceto importações)

No modelo, essas alíquotas recebem nomes indicativos de sua abrangência material (produto/serviço sobre o qual incidem e/ou regime tributário), bem como também servem para indicar as alíquotas usadas para o cálculo de créditos presumidos. A tabela abaixo apresenta todas as 27 alíquotas utilizadas para os cálculos dos débitos no modelo, ano a ano.

Alíquotas PIS/COFINS - débitos					
Nome da alíquota	2015	2016	2017	2018	2019
Padrão	9,25	9,25	9,25	9,25	9,25
Isenção	0	0	0	0	0
Alíquota zero	0	0	0	0	0
Cumulativo	3,65	3,65	3,65	3,65	3,65
SIMPLES	1,4	1,37	1,54	1,73	1,91
Cosméticos	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5
Pneus	11,5	11,5	11,5	11,5	11,5
Autopeças	13,1	13,1	13,1	13,1	13,1
Automóveis	11,6	11,6	11,6	11,6	11,6
Motocicletas	7,3	7,3	7,3	7,3	7,3
Petroquímica	1	3,52	5	5,6	5,6
Caminhões pesados	8,1	8,1	8,1	8,1	8,1
Ônibus_Caminhões	6,02	6,02	6,02	6,02	6,02
RET	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08
Cervejas	8,9322	10,1369	10,4047	11,2565	11,2687
Refrigerantes	8,847	10,0761	10,2586	10,9766	10,9766
Extratos	4,3931	5,4883	6,8634	7,1068	7,7518
Combustível de aviação	4,0767	4,7582	4,247	3,1031	3,091
Diesel	10,8671	10,429	14,1771	13,739	12,011
GLP	11,2808	10,283	8,1534	6,547	6,4984
Gás	15,6131	13,666	18,6797	21,077	21,2961
Etanol	7,8248	6,2915	6,62	6,1211	5,7074
Biodiesel	5,9386	4,9285	5,3666	4,9407	4,8555
Tabaco	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5
Financeira	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65
Farmacêutica	12	12	12	12	12

As alíquotas aplicadas a cada produto estão disponíveis na página de Dados Abertos da Receita Federal na Internet, no link já referido.

Para o regime cumulativo, a alíquota é única (3,65%) e, para o Simples Nacional, como explicado acima, foram calculadas alíquotas efetivas, a partir das informações da DASN.

Para as políticas normativa e plena, as alíquotas são iguais à alíquota padrão do regime não cumulativo, 9,25%.

Para obter essas alíquotas do regime não cumulativo, inicialmente, procedeu-se à verificação da principal incidência tributária de PIS/COFINS associada a cada um dos produtos da Tabela de Usos e Recursos das Contas Nacionais de 2016. Nessa verificação, os produtos foram classificados nas seguintes categorias de tributação:

- Ordinária (Cumulativo, Não-cumulativo e Simples)
- Não tributação (Alíquota zero, suspensão, isenção, não incidência)
- Concentrada (Substituição tributária, tributação monofásica)
- Unidade de medida (Ad Rem)

Posteriormente, através da correlação dos códigos de produtos do IBGE com os códigos da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), buscou-se as receitas escrituradas para cada uma destas NCMs na EFD-Contribuições. Com base nestas informações, duas ações foram realizadas: a validação da principal incidência tributária identificada na legislação e a quebra (split) de produtos na codificação inicial do IBGE nos casos de diferentes incidências tributárias identificadas em nível de NCM.

Com relação à segunda ação - split de produtos - foi realizada nas seguintes situações:

1. Diferenciação entre hipóteses de não tributação com e sem exigência de estorno de crédito vinculado às respectivas receitas: A legislação de PIS/COFINS, especialmente ao disciplinar alguns regimes suspensivos, prevê a impossibilidade de aproveitamento de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão. É o caso, por exemplo, do previsto no §4º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004 (suspensão na venda de produtos agropecuários para PJs produtoras de certos alimentos humanos/animais). O modelo do FMI também prevê essa diferenciação, mediante utilização da “Alíquota zero” (“Z - Zero Rated” no modelo do FMI) para os casos análogos à tributação simples por alíquota zero, com aproveitamento de créditos, e a “Isenção” (“E - Exempt” no modelo do FMI), onde não há previsão de aproveitamento de crédito;
2. Diferenciação entre hipóteses de tributação: A legislação de PIS/COFINS prevê, como regra básica, a tributação ordinária de todas as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas. Contudo, são previstas algumas exceções, seja para majorar a alíquota básica como, por exemplo, na tributação monofásica, seja para reduzir, como no caso de determinados produtos químicos e em produtos primários. As exceções, em sua grande maioria, são realizadas em níveis de produtos ou NCMs, e não necessariamente na mesma forma de agregação utilizada para fins de contabilização nas contas nacionais pelo IBGE. Dessa forma, durante a verificação das receitas escrituradas pelas pessoas jurídicas, identificou-se as NCMs/ produtos com tributação distinta daquela definida como principal para o produto do IBGE.

Como exemplo, pode-se citar o produto do IBGE "109371 - Pães, Biscoitos e Bolachas", cuja principal incidência tributária identificada foi a ordinária. Contudo, o pão comum sujeita-se à alíquota zero, de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.925/2004.

Sempre que identificada a necessidade da realização de um split em um produto do IBGE, o código do produto passa a ter um sufixo com as letras de "A" até "Z" e a alíquota correspondente a este novo produto (derivado do split) é atribuída conforme a legislação específica.

É importante ressaltar que a legislação de PIS/COFINS prevê uma série de tratamentos tributários de exceção. Especialmente aqueles que recaem sobre a operação, adquirente ou vendedor e não sobre o produto em si; alguns não foram mapeados nesta primeira etapa, seja por dificuldade em obter informações exatas nas escriturações dos contribuintes, seja por deficiência na modelagem utilizada pelo FMI.

Em conjunto com a verificação da principal incidência tributária de cada um dos produtos, bem como a necessidade ou não de realização de splits nestes produtos, foram sendo identificadas as respectivas alíquotas, sendo as mesmas agrupadas da seguinte forma, em consonância com o modelo do FMI:

1. Alíquota zero - "Z" - "Zero Rated";
2. Isenção - "E" - "Exempt", sem tributação e com impossibilidade de aproveitamento de crédito;
3. Padrão - "S" - "Standard", tributação com alíquota ordinária do regime não cumulativo
4. Cumulativo - "Cy" - "Cumulative/Concentrated" - tributação no regime cumulativo (cumulativo padrão ou simples) ou qualquer forma de tributação concentrada ou com alíquota diferenciada da ordinária. "y" representa um número.

As alíquotas por unidade de medida, como já informado na seção 2.2.1, foram convertidas para alíquotas *ad valorem*.

As alíquotas de bebidas frias tributadas conforme a Lei nº 13.097, de 2015, foram também convertidas para uma alíquota única por tipo de produto através de média ponderada das respectivas receitas (cervejas; refrescos, isotônicos e energéticos; preparações compostas não alcoólicas), devido à diversidade de hipóteses de alíquotas, que variam de acordo com o adquirente, com o volume de fabricação e/ou embalagem de venda.

2.2.1.2 - Alíquotas tributárias para o cálculo dos créditos da política tributária vigente

Ordinariamente, no regime não cumulativo, as alíquotas aplicadas para calcular os créditos são as mesmas aplicadas para se calcular os débitos. Porém, nas aquisições do contribuinte no regime não cumulativo de bens e serviços do regime cumulativo ou no caso de certas mercadorias que têm alíquotas ou tratamento tributário especiais, as alíquotas usadas para se calcular os créditos são diferentes das ordinárias. Na tabela abaixo, estão relacionados os casos especiais conforme foram tratados nesta modelagem.

Alíquotas PIS/COFINS - créditos não ordinários					
Nome da alíquota	2015	2016	2017	2018	2019
Cumulativo para NC	5,6	5,6	5,6	5,6	5,6
Cumulativo para NC - 25% REST	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2
Cumulativo para NC - 50% REST	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8
Cumulativo para NC - 75% REST	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4
SIMPLES para NC	7,85	7,88	7,71	7,52	7,34
SIMPLES PARA NC - 25% REST	5,8875	5,91	5,7825	5,64	5,505
SIMPLES para NC - 50% REST	3,925	3,94	3,855	3,76	3,67
SIMPLES para NC - 75% REST	1,9625	1,97	1,9275	1,88	1,835
SIMPLES para NC - Bebidas frias	1,98	1,98	1,98	1,98	1,98
Presumido - animal	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55
Presumido - vegetal	3,2375	3,2375	3,2375	3,2375	3,2375
Presumido - embutidos	3,7	3,7	3,7	3,7	3,7
Presumido - embutidos suínos	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1
Presumido - café	1,1332	1,0544	0,987	1,1286	1,1039
Presumido - laranja	0,75	0,7545	0,6692	0,7652	0,7484
Presumido - bovino	0,8264	0,7744	0,7771	0,8885	0,869
Presumido - leite	4,625	4,625	4,625	4,625	4,625
Presumido - aves	1,0944	1,0364	1,0175	1,1634	1,1379
Presumido - petroquímica	8,25	5,73	4,25	3,65	3,65
Papel imune	4	4	4	4	4
Presumido - combustíveis	9,25	9,25	9,25	9,25	9,25
Presumido - etanol	9,25	9,25	2,63	3,1289	3,5426
Presumido - automóveis	-2,35	-2,35	-2,35	-2,35	-2,35
Presumido - aviação	5,1733	4,4918	5,003	6,1469	6,159
Presumido GLP	-2,0308	-1,033	1,0966	2,703	2,7516
Presumido - motocicletas	1,95	1,95	1,95	1,95	1,95
Presumido - caminhões pesados	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15
Presumido - ônibus_Caminhões	3,23	3,23	3,23	3,23	3,23
Presumido - pneus	-2,25	-2,25	-2,25	-2,25	-2,25
Presumido - autopeças	-3,85	-3,85	-3,85	-3,85	-3,85

O crédito previsto na legislação de PIS/COFINS é segregado sempre de três maneiras distintas: origem, natureza e vinculação. Do ponto de vista da origem temos os créditos originados de aquisições no mercado interno ou importados. Do ponto de vista da natureza, por sua vez, temos os créditos básicos (que correspondem aos débitos no regime não cumulativo) e os créditos presumidos. Por fim, temos a vinculação dos créditos com a respectiva receita gerada: tributada, não tributada e de exportação.

No modelo do VAT GAP do FMI, os créditos também podem ser originados de aquisições no mercado interno e por importação (através da demanda intermediária existente nos dados das contas nacionais do IBGE). O modelo também prevê créditos básicos e presumidos. Contudo, não é necessário ao modelo ter a vinculação com as respectivas receitas.

Para as políticas normativa e plena, as alíquotas do crédito são iguais às alíquotas do débito.

2.2.1.3 - Alíquotas tributárias para o cálculo dos débitos tributários nas importações

As definições do PIS e COFINS Importação estão dispostas na forma de Lei nº 10.865, de 2004, e seguem uma regra única para todos os contribuintes, no tocante aos débitos tributários. Com relação aos créditos, eles somente são disponibilizados aos contribuintes que estão no regime não cumulativo.

Como regra geral as alíquotas de importação eram iguais às aplicadas no mercado interno até maio de 2015. A partir desta data, com a definição dada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de que a base de cálculo do PIS/COFINS Importação era tão somente o valor aduaneiro, as alíquotas foram reajustadas.

Criou-se então três grupos distintos:

- 1) Bens em geral (I_STANDARD), com alíquota padrão de 11,75.
- 2) Serviços, mantendo a alíquota padrão de 9,25
- 3) Bens com tributação concentrada, reajustando a alíquota de acordo com o bem.
 - 3.1) Pneus novos (I_TIRES): 15,03%
 - 3.2) Automóveis (I_CARS): 15,19%
 - 3.3) Produtos farmacêuticos (I_PHARMA): 15,79%
 - 3.4) Autopeças (I_PARTS): 17,49%
 - 3.5) Cosméticos (I_COSMETICS): 20,00%
 - 3.6) Cervejas (I_BEER): 20,97%
 - 3.7) Refrigerantes, extratos e refrescos: (I_SODA): 18,57%

Com relação aos derivados de petróleo, as alíquotas previstas na importação são as mesmas previs-

tas para o mercado interno.

É importante ressaltar que, para o ano de 2015, como existem duas alíquotas válidas, foi utilizada uma média ponderada pelo número de meses em que cada alíquota foi válida. A tabela abaixo explicita, para cada ano, as alíquotas utilizadas.

Alíquotas PIS/COFINS - importações					
Nome da alíquota	2015	2016	2017	2018	2019
Padrão - importação	10,92	11,75	11,75	11,75	11,75
Import - pneus	13,85	15,03	15,03	15,03	15,03
Import - automóveis	13,99	15,19	15,19	15,19	15,19
Import - farmacêuticos	14,53	15,79	15,79	15,79	15,79
Import - autopeças	15,26	17,49	17,49	17,49	17,49
Import - cosméticos	17,5	20	20	20	20
Import - cervejas	18,78	20,97	20,97	20,97	20,97
Import - refrigerantes	17,18	18,57	18,57	18,57	18,57
Import - serviços	9,25	9,25	9,25	9,25	9,25

2.2.2 - A proporção do valor adicionado setorial produzido por entidades registradas (os vetores "rs")

Como proxy dessa variável, foi utilizada a proporção do valor adicionado da atividade econômica produzida para mercado pelas famílias.

Os valores da produção das famílias e do valor adicionado estão disponíveis na Tabela 17 das Contas Nacionais apenas no nível 12, para os anos de 2015 a 2017. Os valores para os anos de 2018 e 2019 foram obtidos pela média desses três anos.

A partir das informações ao nível 12, os coeficientes foram expandidos ao nível 17, conforme constam na tabela seguinte.

Fatores "rs"					
Setores	2015	2016	2017	2018	2019
Agricultura, Silvicultura, Pesca	0,6428	0,6452	0,6487	0,6455	0,6455
Mineração	0,9742	0,9943	0,9944	0,9876	0,9876
Fabricação	0,9454	0,9766	0,9781	0,9667	0,9667
Eletricidade, Água, Resíduos	0,9847	0,9886	0,9883	0,9872	0,9872

Fatores "rs"					
Setores	2015	2016	2017	2018	2019
Construção	0,7204	0,7934	0,7713	0,7617	0,7617
Comércio	0,9117	0,9105	0,9126	0,9116	0,9116
Transporte	0,9724	0,9707	0,9719	0,9716	0,9716
Alojamento, Alimentação	0,8056	0,8178	0,8090	0,8108	0,8108
Telecomunicações, Informações	0,9425	9,25	9,25	9,25	9,25
Finança	0,9820	0,9850	0,9843	0,9838	0,9838
Atividades imobiliárias	0,5386	0,5364	0,5366	0,5384	0,5384
Negócios, Serviços Profissionais	0,9021	0,9135	0,9070	0,9075	0,9075
Administração pública, defesa e seguridade social	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
Educação	0,9495	0,9562	0,9604	0,9554	0,9554
Saúde	0,8342	0,8451	0,8408	0,8400	0,8400
Outros serviços	0,6024	0,6189	0,6165	0,6126	0,6126
Óleo, Gás e Combustíveis	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000

2.2.3 - Restrições ao crédito tributário (os vetores de coeficientes "rs,c")

O modelo do FMI prevê duas formas de restrições ao crédito: "*Input Credit Restrictions*" e "*Credit-Restricted Capital Goods*".

Uma restrição ao crédito na entrada acontece quando um contribuinte não pode se creditar da compra de um bem tributado. As vedações ao crédito de bens não tributados são feitas internamente no modelo através da análise da alíquota aplicável ao produto.

A legislação de PIS/COFINS autoriza o crédito em uma aquisição sempre que ele é decorrente de uma aquisição de bem tributado e desde que o mesmo seja utilizado como insumo na fabricação de bens ou na prestação de serviço. Também permite o crédito no caso de bens para revenda.

Assim, para fins de preenchimento da tabela de "*Input Credit Restrictions*" foram utilizadas duas premissas:

- 1) Qualquer aquisição de produtos/serviços pelos setores cumulativos e Simples são restringidos na tabela. A única exceção ocorre na aquisição de bebidas frias pelos setores cumulativos;
- 2) Para as aquisições de produtos tributados pelos setores não cumulativos as restrições foram classificadas em 4 níveis: restrição total (100%), restrição alta (75%), restrição média (50%) e restrição baixa (25%). A classificação foi feita de forma empírica, cruzando os produtos possivelmente adquiridos por cada um dos setores e moldando a aquisição à legislação. Em um

segundo momento esta classificação será feita também com base nos dados das transações das notas fiscais. A relação final pode ser acessada no arquivo [sandbox_rfb.correlacao_cod_ibge_ncm.xlsx](#) | [Visão de Detalhes](#), juntamente com as observações feitas pela equipe durante a análise de cada um dos produtos.

É importante ressaltar que as restrições ao crédito aplicam-se somente ao crédito básico concedido automaticamente pelo modelo. Dessa forma, as restrições ao crédito, quando aplicáveis também ao crédito presumido, são tratadas também como crédito presumido (alíquota menor que a normal, ou ausência de crédito presumido, no caso de restrição total).

2.2.4 - A proporção de produto setorial que é isenta (os vetores de coeficientes “ e_s ”)

A proporção de produto setorial que é isenta de tributação, representada pelo coeficiente e_s para o setor de atividades s , é a relação entre produto total isento e o produto total, agregados para o setor de atividades s .

O produto total, por sua vez, consiste na soma das parcelas de produção para mercado, produção para próprio uso e produção não-mercado, conforme detalhado em 2.4.2.1.

Já o produto total isento é definido em função das estruturas de política de tributação consideradas:

- i. para a estrutura de política abrangente – PV3, não há produto total isento (com isso, $e_s = 0$);
- ii. para as outras estruturas de política (normativa – PV2 e corrente – PV1), o produto total isento corresponde à composição da produção para mercado isenta de tributação com a soma da produção para próprio uso e produção não-mercado.

2.2.5 - Restrições ao crédito na aquisição de bens de capital (os vetores de coeficientes $\gamma_{s,c}$)

A restrição ao crédito na aquisição de bens de capital, por sua vez, é um subconjunto da primeira restrição existente no modelo (vide seção 2.2.3), sendo aplicável apenas nas aquisições de bens de capital.

De forma geral a legislação de PIS/COFINS prevê créditos nas aquisições de bens/serviços utilizados como insumo na produção e na prestação de serviços, bem como de bens para revenda. Também são permitidos créditos de aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades das empresas.

Do ponto de vista de bens de capital, a legislação prevê o crédito com base nos encargos de depreciação/amortização de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. Também permite o crédito com base nestes encargos no caso de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.

Em suma, temos uma restrição maior de crédito de bens de capital ao setor comercial, visto que a eles são permitidos apenas os créditos vinculados a edificações e benfeitorias em imóveis próprios e de terceiros. Dessa forma, para o setor de comércio, todas aquisições de bens de capital, exceto dos

produtos vinculados à atividade de edificações, estão restritos na tabela "*Credit-Restricted Capital Goods*".

Para a geração da tabela "*Credit-Restricted Capital Goods*" foram utilizados apenas os produtos que possuem valores associados à formação bruta de capital fixo nas tabelas da TRU.

2.2.6 - Créditos presumidos (os vetores de coeficientes " $\sigma_{s,c}$ ")

Dentro do modelo previsto pelo FMI, o crédito presumido pode ser utilizado em qualquer situação onde faz-se necessário complementar, para mais ou para menos, o crédito normalmente concedido pelo próprio modelo, mediante aplicação da alíquota do produto sobre o valor do respectivo consumo intermediário.

Assim, para fins APENAS do modelo, criou-se um crédito presumido nas aquisições de produtos cumulativos e simples pelos setores não cumulativos, dada que a alíquota prevista para o crédito na legislação do PIS/COFINS é a alíquota padrão do sistema não cumulativo. Surgem então as duas primeiras alíquotas de crédito presumido do modelo, chamadas de P_CUM, para as aquisições de produtos cumulativos (_C), correspondendo à diferença de alíquota padrão do sistema não cumulativo e alíquota padrão do sistema cumulativo. De forma análoga, temos a alíquota P_SIMP, para as aquisições de produtos simples (_S), correspondendo à diferença entre a alíquota padrão do sistema não cumulativo e a alíquota média encontrada para o regime Simples. Cumpre ressaltar que apenas os setores não cumulativos têm direito a este crédito presumido previsto no modelo.

De forma análoga, quando a relação de compra e venda ocorre dentro de setores não cumulativos (ou com produtos monofásicos) e alíquota do produto for inferior ou superior a padrão, faz-se necessário ajustar o montante de crédito calculado pelo modelo, mediante utilização de uma alíquota de crédito presumido positiva ou negativa, respectivamente. Como exemplo destas alíquotas temos:

- **P_PETRO**: aplicável na aquisição de bens destinados às centrais petroquímicas e produtos derivados para indústrias químicas, decorrentes da diferença de alíquota prevista no débito (C8) e a alíquota padrão do crédito não cumulativo (S);
- **P_FUEL, P_ETHANOL, P_JET, P_GLP**: aplicáveis na aquisição de combustíveis sujeitos a alíquota zero ou com alíquota calculada inferior a padrão;
- **P_MOTOS, P_HIGHTRUCKS, P_BUSTRUCKS, P_CARS, P_TIRES, P_AUTOPARTS**: aplicáveis na aquisição de veículos diretamente dos fabricantes para as pessoas jurídicas consumidoras finais.

Conforme comentado na seção 2.2.3, a restrição ao crédito informada no modelo não aplica-se ao crédito presumido por padrão. Dessa forma, foram criadas as seguintes alíquotas P_CUM_25, P_CUM_50 e P_CUM_75, representando as restrições ao crédito de 25%, 50% e 75% da alíquota prevista para o P_CUM. De forma análoga foram criadas as alíquotas P_SIM_25, P_SIM_50 e P_SIM_75, representando as mesmas restrições com relação à alíquota P_SIMP.

Diferentemente destes créditos presumidos existentes apenas no modelo, existe também o crédito presumido previsto pela própria legislação. Como regra geral, este crédito presumido existe na aquisição de um produto primário desonerado (alíquotas Exempt - E e Zero Rated - Z) sempre que utilizado na fabricação de certos produtos destinados à alimentação humana e animal. É o caso do

crédito presumido criado pelos arts. 8º e 9º da Lei 10.925, de 2004, mapeado através das alíquotas P_VEG (3,24%) e P_ANIMAL (5,55%). Além deste crédito presumido, o modelo foi alimentado com os seguintes créditos presumidos:

- 1)** Crédito presumido previsto na Lei 12.058, de 2009 (carne bovina): prevê crédito presumido na aquisição de animais vivos para produção de carne, somente quando destinada à exportação (P_BOVINE - 4,625%), bem como crédito presumido na aquisição de carnes para produção de alguns derivados (P_SAUS - 3,70%). Para fins de implementação da restrição do crédito P_BOVINE com relação à exportação, foi utilizada a proporção da exportação com relação às vendas internas do produto 10911 - Carne de bovinos e outros prod. de carne.
- 2)** Crédito presumido previsto na Lei 12.350, de 2010 (carne de aves e porco): de forma análoga ao anterior, mas envolvendo carnes de aves e suínos. Inclui como possibilidade de crédito as rações para os animais. Alíquotas P_CHICKEN (2,77%) e P_SAUS2 (1,10%). Para fins de implementação da restrição do crédito P_CHICKEN com relação à exportação, foi utilizada a proporção da exportação com relação às vendas internas dos produtos 10912 - Carne de suíno e 10913 - Carne de aves.
- 3)** Crédito presumido previsto na Lei 12.794, de 2013 (suco de laranja): prevê crédito presumido na aquisição de laranjas destinadas à exportação de suco. Alíquota P_ORANGE (2,31%). Para fins de implementação da restrição do crédito P_ORANGE com relação à exportação, foi utilizada a proporção da exportação com relação às vendas internas do produto 10931 - Conservas de frutas, legumes, outros vegetais e sucos de frutas.
- 4)** Crédito presumido previsto na Lei 12.599, de 2012 (café): semelhante ao crédito presumido do suco de laranja. Alíquota P_COFFEE (7,40%). Para fins de implementação da restrição do crédito P_COFFEE com relação à exportação, foi utilizada a proporção da exportação com relação às vendas internas do produto 10933 - Café beneficiado.
- 5)** Crédito presumido previsto na Lei 10.925, de 2004 (programa leite mais saudável): prevê crédito presumido na aquisição de leite in natura, para comercialização de leite. Alíquota P_MILK (4,62%). Para fins do modelo, este crédito é beneficiado com 50% da alíquota padrão, enquanto na legislação existe também a previsão de crédito com 20% da alíquota padrão, para as empresas que não aderem ao programa leite mais saudável.

Ainda não estão contemplados no modelo os créditos presumidos baseados na receita, como o caso da soja (Lei 12.865, de 2013) e derivados e do café (Lei 12.599, de 2012).

Em futuras evoluções do modelo, as proporções de exportação dos produtos acima citados, serão substituídos pelas informações de exportação constantes nas NFe relativas aos produtos especificados na legislação do PIS/COFINS, tendo por base a sua respectiva NCM. As proporções utilizadas na atual versão do modelo estão disponíveis na forma do ANEXO XX.

2.2.7 - Tributação na fonte (os vetores de coeficientes " $\omega_{s,c}$ " e " $\phi_{s,c}$ ")

A retenção na fonte de PIS/COFINS deve ser efetuada nas seguintes hipóteses:

- 1.** Pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública

federal (art. 64 da Lei nº 9.430/96);

2. Pagamentos efetuados por empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob o controle direto ou indireto da União (art. 34 da Lei nº 10.833/03);

3. Pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual, distrital ou municipal (art. 33 da Lei nº 9.430/96);

4. Pagamentos efetuados por associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos, sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas, fundações de direito privado ou condomínios edilícios, bem como por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais (art. 30 da Lei nº 10.833/03);

5. Pagamentos efetuados por pessoa jurídica fabricante de veículos e peças, referentes à aquisição de autopeças (art. 3º da Lei nº 10.485/02).

As hipóteses 1, 2 e 3 são aplicáveis nas aquisições de bens e na contratação de serviços pelas pessoas jurídicas ali citadas. A alíquota aplicável à retenção nestes casos é de 3,65%. Pela divisão de setores realizada pelo IBGE não é possível identificar com precisão todas as pessoas jurídicas previstas na legislação. Dessa forma foram consideradas para esta hipótese de retenção, as seguintes atividades:

8400	Administração pública, defesa e seguridade social
8591	Educação pública
8691	Saúde pública
06801	Extração de petróleo e gás, inclusive as atividades de apoio
1991	Refino de petróleo e coquerias
3500	Energia elétrica, gás natural e outras utilidades

As atividades 06801 e 1991 foram incluídas por estarem altamente concentradas em uma única empresa que possui controle por parte da União (Petrobras). A atividade 3500, muito embora possua atividade privada, tem boa parcela das empresas ainda sobre controle da União (Eletrobrás e subsidiárias, por exemplo). Assim, para esta atividade, utilizou-se a proporção das compras com direito a crédito (bens para revenda e bens/serviços utilizados como insumo) das empresas que efetuaram arrecadação de retenções sob os códigos de receita 6147 - Produtos - Retido por órgão público e 6190 - Serviços - Retido por órgão público, com relação às compras com direito a crédito do setor. O percentual encontrado em cada um dos anos foi aplicado sobre a alíquota padrão da retenção na fonte (3,65%). Os cálculos destas proporções estão disponibilizados no ANEXO XX.

Na hipótese 4, a alíquota aplicável também é de 3,65% e foram selecionados os seguintes produtos da classificação do IBGE:

33001	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos
69801	Serviços jurídicos, contabilidade e consultoria
71802	Serviços de arquitetura e engenharia
73801	Publicidade e outros serviços técnicos
78801	Condomínios e serviços para edifícios
78802	Outros serviços administrativos
80001	Serviços de vigilância, segurança e investigação
94802	Manutenção de computadores, telefones e objetos domésticos
62801	Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informação (cumulativos)

Apesar da alíquota aplicável ser de 3,65%, os produtos das contas nacionais acima referidos não podem ser considerados em sua totalidade como sujeitos à retenção, na forma da legislação de PIS/COFINS. Como exemplo, na prestação de serviços de manutenção ou conservação de qualquer bem, a simples manutenção em caráter isolado (mero conserto de um bem) não está sujeita à retenção (SC Cosit 294/2017).

Dessa forma, através das informações prestadas pelos contribuintes na EFD-Contribuições no ano de 2017 (ano base do estudo), buscou-se o percentual da COFINS apurada nas atividades vinculadas a estes produtos que foi antecipada através de retenção na fonte. Por exemplo, para verificar o percentual de antecipação por retenção na fonte do produto 69801, verificou-se o percentual da atividade 6980 - Atividades jurídicas, contábeis, consultoria e sedes de empresas. Assim, a alíquota de retenção na fonte foi ajustada para:

Código	Serviços	Alíquota
33001	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	1,825% (50%)
62801	Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informação (cumulativos)	1,46% (40%)
69801	Serviços jurídicos, contabilidade e consultoria	2,555% (70%)
71802	Serviços de arquitetura e engenharia	2,555% (70%)
73801	Publicidade e outros serviços técnicos	0,73% (20%)
78801	Condomínios e serviços para edifícios	1,2775% (35%)
78802	Outros serviços administrativos	1,2775% (35%)

Código	Serviços	Alíquota
80001	Serviços de vigilância, segurança e investigação	2,555% (70%)
94802	Manutenção de computadores, telefones e objetos domésticos	0,9125% (25%)

Como a retenção na fonte é efetuada com a mesma alíquota, independentemente do regime de tributação do prestador do serviço, para encontrar o percentual correto de antecipação na fonte da atividade no regime não cumulativo, o mesmo foi reajustado em 2,534 (9,25% / 3,65%). Com base nas proporções dos regimes cumulativos e não cumulativos, obteve-se a proporção final através da média ponderados dos dois regimes para cada uma das atividades. O detalhamento dos cálculos pode ser encontrado no ANEXO XX.

Além destes produtos, também foi efetuada a inclusão de retenção do produto 86921A - Saúde Privada quando consumido pela atividade 64802 - Intermediação financeira, seguros e previdência complementar, excl. serviços auxiliares (Planos de Saúde).

Nas hipóteses 1 a 4 as retenções não são aplicáveis quando envolvem (fornecedor e cliente) pessoas jurídicas optantes pelo regime SIMPLES.

Por fim, na hipótese 5, a alíquota aplicável é de 0,6%.

2.3 - Indicadores de apuração e de arrecadação tributária

A metodologia de apuração do GAP tributário prevê a medição de quatro indicadores que abrangem os dados de arrecadação, de apuração de créditos tributários e de restituição do VAT (ou IVA - Imposto sobre Valor Agregado, que no caso desse trabalho está focado no PIS e da Cofins).

Nas subseções seguintes serão apresentados o conceito desses indicadores, a metodologia de como foram medidos e seu detalhamento e os resultados obtidos.

2.3.1 - Conceito dos indicadores de apuração e de arrecadação tributária

De uma forma simplificada o "actual VAT" é o resultado do pagamento menos o valor devolvido ao contribuinte. Emprestando termos da contabilidade, esses atributos podem ser medidos com referência à quando ocorreram, que é a visão "caixa", ou a quando se referem, que é a visão "competência". Assim, um pagamento do tributo de período de apuração em janeiro e que foi pago em fevereiro, tem como ponto de referência na visão caixa o mês de fevereiro e, na visão competência, esse ponto é janeiro.

Nessa metodologia, a medição no critério de competência é utilizada para atribuir a desconformidade do contribuinte ao respectivo período de apuração da atividade econômica associada. Isso permite uma consistência temporal entre a medição do "actual VAT" e "VAT potencial", que é calculado com base nas atividades econômicas medidas nas contas nacionais.

A metodologia estabelece que os valores devem ser sem multa e juros, considerando apenas o valor

principal e, se possível, separado por setores econômicos nos quais os contribuintes estão registrados.

Quanto a valores de importação, a metodologia é flexível com relação a se utilizar dados na visão caixa ou competência, uma vez que na maioria dos casos todos os impostos e direitos devem ser pagos antes da mercadoria entrar no país.

Os quatro indicadores são os seguintes:

- **AV1: "Net VAT Revenue, Cash"**, que corresponde à arrecadação líquida, na visão caixa, ocorrida em um determinado ano.

$$\text{AV1} = \begin{array}{l} \text{Valor dos pagamentos efetuados pelos contribuintes (caixa)} \\ - \\ \text{Valor das restituições/ressarcimentos pagos aos contribuintes (caixa)} \end{array}$$

- **AV2: "Net VAT Revenue, Accrued"**, é a arrecadação líquida, na visão competência, ou seja, com relação ao período de apuração dos pagamentos e das restituições ou ressarcimentos efetivados.

$$\text{AV2} = \begin{array}{l} \text{Valor dos pagamentos efetuados pelos contribuintes (competência)} \\ - \\ \text{Valor das restituições / ressarcimentos pagos aos contribuintes (competência)} \end{array}$$

- **AV3: "Net VAT Assessed"**, representa o VAT líquido apurado, na visão competência. É a diferença entre o valor do tributo apurado pelo contribuinte ou pela administração tributária, menos os valores pleiteados de restituição ou ressarcimento do tributo, que podem ser objetos de devolução ao contribuinte ou de compensação de seus débitos.

$$\text{AV3} = \begin{array}{l} \text{Valor apurado do tributo (competência)} \\ - \\ \text{Valor dos pedidos de restituição / ressarcimento (competência)} \end{array}$$

- **AV4: "Net VAT Accrued"**, este indicador é chamado de VAT acumulado líquido, visão competência. É uma combinação de valores de transação efetivada (os pagamentos dos contribuintes) e de apuração (valores de pedidos de restituição/ressarcimento e o excesso de créditos utilizados como pagamento).

$$\text{AV4} = \begin{array}{l} \text{Valor dos pagamentos efetuados pelos contribuintes (competência)} \\ - \\ \text{Valor das restituições / ressarcimento (competência)} \\ + \\ \text{Excesso de créditos utilizados como pagamento (competência)} \end{array}$$

As medições de **AV1** e **AV2** são indicadores de desempenho da arrecadação, enquanto **AV3** e **AV4** são utilizados para o cálculo do gap tributário. A diferença entre **AV3** e **AV4** é a diferença entre o montante devido pelos contribuintes e o montante que foi efetivamente arrecadado. Isso corresponde ao "gap" de arrecadação ("*Collection GAP*"), ou seja, a parte em que a administração tributária não foi capaz de arrecadar. Em outras palavras, o "gap" de arrecadação é a parte do VAT líquido apurado a pagar que não é arrecadado como pagamento direto ou indiretamente, por meio da redução do valor dos créditos excedentes.

O **AV3** também é utilizado na apuração do "gap" de apuração ("*Assessment GAP*"), sendo este subtraído do PV1 ("*Potential VAT Current*"). E o **AV4** entra também no cálculo do "gap" de conformidade ("*Compliance GAP*") sendo subtraído do PV1. E, ainda, subtraindo o **AV4** do PV3 ("*Potential VAT Comprehensive*") chega-se ao "Tax GAP".

2.3.2 - Metodologia aplicada para a obtenção dos indicadores de apuração e de arrecadação tributária

Considerando as definições da seção anterior com relação aos indicadores **AV1** a **AV4**, é necessário fazer a correlação do sistema tributário federal, com relação ao Pis e a Cofins, com os sistemas informatizados utilizados na obtenção dos dados.

Para os indicadores **AV1** e **AV2** foi considerado como "Valor dos pagamentos efetuados pelos contribuintes", a arrecadação obtida no DW Arrecadação, recolhidos através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), referentes ao PIS e Cofins e retenção desses tributos, e do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Como é admitida a compensação de débitos tributários com créditos próprios do contribuinte, também foram somadas como arrecadação as compensações de débitos de PIS, de COFINS e de retenção dessas contribuições sociais com dados do DW PerDcomp. Para esses dois indicadores, os dados do "Valor das restituições/ressarcimentos pagos aos contribuintes" foram obtidos no DW Processo Integrado. Assim, os indicadores **AV1** e **AV2** foram calculados da seguinte forma:

$$\begin{aligned} \text{AV1} = & (\text{Arrecadação DARF_DJE, caixa} + \text{Arrecadação DAS, caixa} + \text{Arrecadação} \\ & \text{Retenção, caixa} + \text{Compensação débitos, caixa} + \text{Compensação Retenção, caixa}) \\ & - (\text{Restituições e ressarcimentos pagos, caixa}) \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{AV2} = & (\text{Arrecadação DARF_DJE, PA} + \text{Arrecadação DAS, PA} + \text{Arrecadação} \\ & \text{Retenção, PA} + \text{Compensação débitos, PA} + \text{Compensação Retenção, PA}) \\ & - (\text{Restituições e ressarcimentos pagos, PA}) \end{aligned}$$

Para o cálculo do indicador **AV3**, na parte de "Valor apurado do tributo", foram considerados os valores de PIS, de COFINS e de retenção dessas contribuições declarados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), em levantamento no DW DCTF, e do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), no ReceitaData. Também a essa par-

te foram agregados os valores de lançamento de ofício, obtidos no DW Processo Integrado. Como a metodologia admite, o valor declarado como débito da importação foi considerado a própria arrecadação de PIS e COFINS importação. Considerando entidades que são desobrigados a entregar DCTF, como órgãos públicos federais e condomínio de edifícios, a arrecadação dessas entidades foi somada como débito declarado. Ainda foi necessário acrescentar a esse componente de "Valor apurado do tributo" o "Excess credits used as payment" uma vez que o valor declarado na DCTF é líquida deste. Para tanto, foram utilizados os dados dos registros de controle de créditos fiscais da EFD-Contribuições (Registros 1100 - PIS e 1500 - Cofins). Buscou-se todos os valores aproveitados por desconto no mês da escrituração e que não se referiam ao próprio mês da escrituração (períodos anteriores).

Quanto a parte do "Valor dos pedidos de restituição /ressarcimento", foi utilizado o DW PerDcomp, obtendo dados de restituição de pagamento indevido ou a maior e de ressarcimento de Pis/Cofins e somados os valores de créditos apurados e não utilizados em PerDcomp, obtidos no EFD-Contribuições. Dessa forma, o **AV3** foi calculado conforme abaixo:

$$\begin{aligned} \text{AV3=} & \quad (\text{DCTF, PA} + \text{PGDAS, PA} + \text{DCTF Retenção, PA} + \text{Arrecadação Desobrigados} \\ & \quad \text{DCTF, PA} + \text{Arrecadação Retenção Desobrigados DCTF, PA} + \text{Lançamento de} \\ & \quad \text{Ofício, PA} + \text{Arrecadação Importação, PA} + \text{Excess credits used as payment}) \\ & \quad - (\text{Créditos em PerDcomp, PA} + \text{Créditos Sem PerDcomp, PA}) \end{aligned}$$

Finalmente, quanto ao **AV4**, a parte de "Valor dos pagamentos efetuados pelos contribuintes" é igual ao do **AV2** e a parte de "Valor dos pedidos de restituição /ressarcimento" é o mesmo do **AV3**. Foi somando, também o mesmo "Excess credits used as payment" do **AV3**. Assim, esse indicador foi obtido conforme segue:

$$\begin{aligned} \text{AV4=} & \quad (\text{Arrecadação DARF_DJE, PA} + \text{Arrecadação DAS, PA} + \text{Arrecadação} \\ & \quad \text{Retenção, PA} + \text{Compensação débitos, PA} + \text{Compensação Retenção, PA}) \\ & \quad - (\text{Créditos em PerDcomp, PA} + \text{Créditos Sem PerDcomp, PA}) \\ & \quad + \text{Excess credits used as payment} \end{aligned}$$

As extrações foram agregadas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classe (CNAE com quatro dígitos) e por ano, de 2015 a 2019. Houve adequação dos CNAE que estão na base da RFB com os da base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme o regime do PIS e COFINS, os dados foram separados em "Cumulativo", "Não Cumulativo" e "Simples Nacional". Como nos dados do Instituto IBGE há códigos diferentes para o setor público e privado nas áreas de saúde e educação, também foi incluído a informação de grupo de natureza jurídica para fazer essa diferenciação. Dessa forma, os dados que alimentaram a planilha "D" foram classificados por "Cód. CNAE ajustado" de acordo com as seguintes regras:

1) REGRA GERAL: Cód. CNAE ajustado → Código CNAE classe + "_X" (onde X = "C" (Cumulativo), "NC" (Não Cumulativo) ou "S" (Simples Nacional))

2) CNAE Educação ou Saúde: Cód. CNAE ajustado → Código CNAE classe + "y_Z" (onde y = "a" (Público) ou "b" (Privado) e onde Z = "C" (Cumulativo), "NC" (Não Cumulativo) ou "S" (Simples Nacional)

Exemplos:

Cód. CNAE ajustado	Nome CNAE ajustado
0111_C	Cultivo de cereais_Cumulativo
0111_NC	Cultivo de cereais_Não Cumulativo
0111_S	Cultivo de cereais_Simples Nacional
8531a_C	Educação superior - graduação_Cumulativo (Público)
8531a_NC	Educação superior - graduação_Não Cumulativo (Público)
8531a_S	Educação superior - graduação_Simples Nacional (Público)
8531b_C	Educação superior - graduação_Cumulativo (Privado)
8531b_NC	Educação superior - graduação_Não Cumulativo (Privado)
8531b_S	Educação superior - graduação_Simples Nacional (Privado)

Nos dados do IBGE não são consideradas as aquisições de organismos internacionais, por serem de não-residentes, portanto, não foi incluída no levantamento a CNAE 9900 - Organismos Internacionais e outras instituições extraterritoriais.

A tabela completa de código de CNAE ajustado encontra-se no Anexo A.

2.3.3 - Detalhamento dos critérios de extração de dados

2.3.3.1 - Códigos de Receita, Arrecadação e Regime de Apuração

A sistemática de apuração do PIS e da COFINS pode dividir-se em três: "Cumulativo", "Não Cumulativo" e pelo "Simples Nacional". A maioria dos códigos de receita, ou pelo menos, as arrecadações mais relevantes, podem ser divididas nessas três sistemáticas.

A arrecadação efetuada por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) já implica que é da sistemática do "Simples Nacional" em vista de que esse documento de arrecadação ser exclusivo para os optantes dessa sistemática.

Já para as receitas arrecadadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), os códigos de receita estão classificados em "Cumulativo" e "Não Cumulativo", quando esses respectivos códigos permitem essa separação e como "Indefinido" quando o código pode ser usado tanto na sistemática cumulativa quanto não cumulativa. Por definição, todos os códigos relacionados à importação foram considerados como "Não Cumulativo", uma vez que as alíquotas aplicadas nessa situação são da sistemática não cumulativa.

No levantamento efetuado no DW Arrecadação, para o período acumulado de 2013 a 2018, verificou-se que cerca de 97% da arrecadação está concentrada em 11 códigos de receita da COFINS e 10 códigos do PIS, conforme tabelas a seguir:

Cód. Receita	Nome Receita	05. Valor Arrecadação para Divulgação Decêndio	% Arrecadação Tributo	Regime
5856	COFINS não-cumulativa	430.862.293.207,83	34,62%	Não-Cumulativo
5629	COFINS - Importação	216.712.805.819,65	17,42%	Não-Cumulativo
2172	COFINS - Contribuição para financiamento da segurid. social	202.590.886.884,16	16,28%	Cumulativo
7987	COFINS - Entidades financeiras e Equiparadas	103.076.373.839,17	8,28%	Cumulativo
6840	COFINS - Combustíveis	72.617.556.214,52	5,84%	Não-Cumulativo
5960	COFINS - Retenção pagamentos de PJ a PJ de direito privado *	59.060.958.630,18	4,75%	Indefinido
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL **	58.055.358.930,86	4,67%	Simple Nacional
6243	COFINS - Retenção fonte sobre pagam. de órgão público a PJ ***	32.754.357.393,97	2,63%	Indefinido
7498	COFINS - Depósito judicial	16.574.360.008,99	1,33%	Indefinido
5442	COFINS - Importação de serviços	15.623.981.061,92	1,26%	Não-Cumulativo
			97,07%	
6912	PIS - Não cumulativo (Lei 10.637/02)	93.902.371.801,10	35,87%	Não-Cumulativo
5602	PIS - Importação	44.673.591.280,15	17,07%	Não-Cumulativo
8109	PIS - Faturamento	44.408.910.623,39	16,96%	Cumulativo

Cód. Receita	Nome Receita	05. Valor Arrecadação para Divulgação Decêndio	% Arrecadação Tributo	Regime
4574	PIS - Entidades financeiras e equiparadas	16.505.746.208,73	6,31%	Cumulativo
6824	PIS - Combustíveis	15.715.700.100,02	6,00%	Não-Cumulativo
5979	PIS - Retenções/pagamentos de PJ a PJ de direito privado *	12.841.955.334,39	4,91%	Indefinido
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL **	11.971.795.350,42	4,57%	Simple Nacional
6230	PIS - Retenção na fonte sobre pagam. de órgão público a PJ ***	7.095.083.458,74	2,71%	Indefinido
7460	PIS - Depósito judicial	3.463.403.180,84	1,32%	Indefinido
5434	PIS - Importação de serviços	3.417.888.089,52	1,31%	Não-Cumulativo
			97,03%	

* O código é referente ao tributo na distribuição do produto da arrecadação através do código de pagamento unificado: 5952 - Retenção de contrib. pagamentos de PJ a PJ de dir. privado

** O código é referente ao tributo na distribuição do produto da arrecadação através de pagamento unificado pelo DAS

*** O código é referente ao tributo na distribuição do produto da arrecadação através dos códigos de pagamentos unificados abaixo, sendo que os 2 primeiros são 96% da arrecadação desse grupo:

6190 - Serviços - Retido por órgão público (R\$ 53,7 bi)
6147 - Produtos - Retido por órgão público (R\$ 28,5 bi)
6188 - Financeiras - Retido por órgão público (R\$ 1,3 bi)
8767 - Medicamentos adquir. do distrib./varejo - Ret. org. Público (R\$ 1,3 bi)
6175 - Transporte de passageiros - Retido por órgão público
8863 - Bens/serv. adq. coop./associação profis. - Ret. org. público
8739 - Gasolina/diesel/GLP e álcool varejo - Ret. org. público
9060 - Querosene aviação adq. do produtor/imp. - Ret. org. público
8850 - Transporte internacional passageiro - Retido órgão público

O Anexo B traz a distribuição completa por código de receita e o correspondente regime de apuração "Cumulativo", "Não Cumulativo", "Simple Nacional" e "Indefinido".

Dado a relevância de valores arrecadados, foram destacados na arrecadação de tributo retido na fonte os códigos de pagamento unificado 5952, 6190 e 6147. Para efetuar a distribuição dos pagamentos em PIS e COFINS, baseando-se no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON 2019), tem-se a participação de cada tributo com relação a cada um dos códigos de pagamentos na tabela abaixo:

Cód. Receita	Nome Receita	Tributo	Alíquota	Participação
5952	RET DE CONTRIBUIÇÕES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV	IR	0,00	0,00%
		CSLL	1,00	21,51%
		COFINS	3,00	64,52%
		PIS	0,65	13,98%
6147	PRODUTOS-RETIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO	IR	1,20	20,51%
		CSLL	1,00	17,09%
		COFINS	3,00	51,28%
		PIS	0,65	11,11%
6190	SERVIÇOS-RETIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO	IR	4,80	50,79%
		CSLL	1,00	10,58%
		COFINS	3,00	31,75%
		PIS	0,65	6,88%

Com base na proporção de cumulativo e não cumulativo da tabela abaixo, na apuração dos indicadores AV1 a AV4, quando o código de receita é "Indefinido", foi estimado que 1/3 da arrecadação do código seria "Cumulativo" e 2/3 seria "Não Cumulativo".

Regime	COFINS	PIS
Cumulativo	29,75%	28,37%
Não-Cumulativo: Mercado Interno	41,71%	43,20%
Não-Cumulativo: Importação	18,71%	18,40%
Indefinido quanto à cumulatividade	9,83%	10,03%
TOTAL	100,00%	100,00%

Finalmente, outro ponto a destacar é o dado da arrecadação do Simples Nacional, efetuada por meio de DAS. A informação proveniente do DW Arrecadação, quanto à CNAE, somente está disponível para a arrecadação desse documento de forma unificada, sem a sua distribuição pelos tributos que compõe o Simples Nacional. Para estimar os valores de PIS e COFINS, foi levantada no Receita-

Data a informação dos valores declarados por meio do PGDAS-D, separados por tributo do Simples Nacional, para cada CNAE classe (quatro dígitos) e por ano (de 2015 a 2019) do período de apuração dessa declaração. Dessa forma estabeleceu-se para cada conjunto de ano mais CNAE classe qual é a participação percentual de PIS e de COFINS na arrecadação. E, na sequência, aplicou-se esse percentual nos valores arrecadados de Simples Nacional. Nos casos em que o dado do ano mais CNAE classe não estivesse disponível no ReceitaData, utilizou-se a média geral de distribuição dos tributos. Os detalhes da extração obtidos no ReceitaData encontram-se nos Anexo C, D e E.

2.3.3.2 - Extração de dados de arrecadação e de compensação

Os dados de arrecadação foram extraídos do DW Arrecadação. São os dados de arrecadação de PIS e COFINS em DARF, DJE, DAS, incluindo a retenção de contribuições sociais (que contém esses dois tributos). Como as compensações representam, na prática um pedido de restituição acompanhando de um pagamento do tributo devido, as compensações de débitos de PIS e COFINS e, também, de retenção de contribuições sociais, foram levantadas no DW PerDcomp e somados à arrecadação propriamente dita, caracterizando a arrecadação total, tanto na visão caixa, quanto na visão competência.

De acordo com o detalhamento das seções **2.3.2 - Metodologia aplicada para a obtenção dos indicadores de apuração e de arrecadação tributária** e **2.3.3.1 - Códigos de Receita, Arrecadação e Regime de Apuração** pode-se destacar que:

- 1) Conforme o código de receita, é definido se o regime é Cumulativo, Não Cumulativo, Simples Nacional ou Indefinido. Se os códigos de receita são “Indefinidos” quanto ao regime de apuração, foi aplicada a estimativa de 1/3 da arrecadação para “Cumulativo” e 2/3 para “Não Cumulativo”;
- 2) Como os códigos de receita de retenção de contribuições sociais são de pagamento unificado, foi feito o cálculo da participação de PIS e COFINS nessa arrecadação;
- 3) O dado de grupo de natureza jurídica está incluído por conta da diferenciação das áreas de educação e saúde se pertencentes ao setor público ou privado, conforme separação que há na tabela de atividades do IBGE.

Um destaque final é que arrecadação de PIS e COFINS decorrentes de importação estão incluídos nos levantamentos efetuados.

A) Pagamentos efetuados pelos contribuintes, caixa (compõem o indicador AV1)

a.i) Arrecadação DARF_DJE, caixa

Fonte: DW Arrecadação - Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > "01.Tax Gap - Arrecadação - CNAE - Caixa" - ID: F706D9BC11EA6A1500000080EF05097A - Extração em 07/05/2020

Neste relatório são levantados os dados de arrecadação do PIS e da COFINS que são arrecadados via DARF e DJE, visão caixa.

FILTRO DO RELATÓRIO ✕ Limpar ? ✕

☒ **Elementos predefinidos de 1. Ano Apropriação** +
 E +
☒ **CA Nível 4 Histórico Classificada Na Lista** (540:Contribuição para o PIS/Pasep#, 550:Pis+, 565:Pis/Pasep - Demais Receitas, 500:Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social - Cofins#, 510:Cofins - Entidades Financeiras, 520:Cofins - Demais Empresas, 521:Cofins - Importação, 525:Cofins - Demais Receitas) ↑ ↓
 E +
☒ **Receita Classificada Não relacionado** (0880:Devolução Restituição Indevida - Cofins/Finsocaf - Não Tribut, 3465:Devolução Restituição Indevida - PIS/Pasep - Não Tributário, 8301:PIS - Folha de pagamento) ↑ ↓
 E +
☒ **Ind. Rec. Principal Atual Classificada Na Lista** (É receita de principal:Sim) ↑ ↓
 E +
☒ **4. Classe Histórica Empresa Não relacionado** (9900:Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais, SA:Sem atividade, IN:Inválido, NI:Não informado, NA:Não se aplica) ↑

PAGINAR POR: nenhum ?

1. Ano Apropriação ? + ✕	4. Classe Histórica Empresa ? + ✕	Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa ? + ✕	CA Nível 3 Histórico Classificada ? + ✕	Receita Classificada ? + ✕	Métrica ? + ✕	1. Valor Arrecadação Bruta Classificada ✕
<1. Ano Apropriação>	<4. Classe Histórica Empresa>	<Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa>	<CA Nível 3 Histórico Classificada>	<Receita Classificada>		<1. Valor Arrecadação Bruta Classificada>

a.ii) Arrecadação Retenção, caixa

Fonte: DW Arrecadação - Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > "02.Tax Gap - Arrecadação - Retenção - CNAE - Caixa" - ID: DFBD903311EA7DB8609A0080EF3519ED - Extração em 07/05/2020

Para esse relatório, foram selecionados os códigos de receita 5952, 6147 e 6190, que são os principais de retenção de contribuições sociais, visão caixa.

FILTRO DO RELATÓRIO ✕ Limpar ?

☒ **1. Ano Apropriação Na Lista** (2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013) +
 E +
☒ **Receita Classificada Na Lista** (5952:Retenção de contrib. pagamentos de P1 a P1 de dir. privado, 6147:Produtos - Retido por órgão público, 6190:Serviços - Retido por órgão público) ↑ ↓
 E +
☒ **Ind. Rec. Principal Atual Classificada Na Lista** (É receita de principal:Sim) ↑ ↓
 E +
☒ **4. Classe Histórica Empresa Não relacionado** (9900:Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais, SA:Sem atividade, IN:Inválido, NI:Não informado, NA:Não se aplica)

PAGINAR POR: nenhum

1. Ano Apropriação ? + ✕	4. Classe Histórica Empresa ? + ✕	Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa ? + ✕	Receita Classificada ? + ✕	Métrica ? + ✕	1. Valor Arrecadação Bruta Classificada ✕
<1. Ano Apropriação>	<4. Classe Histórica Empresa>	<Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa>	<Receita Classificada>		<1. Valor Arrecadação Bruta Classificada>

a.iii) Arrecadação DAS, caixa

Fonte: DW Arrecadação > Meus relatórios > TAX GAP > CNAE > "03.Tax Gap - Arrecadação - Simples Nacional - CNAE - Caixa" - ID: CEEDEEBB11EA84AB8FC60080EF154D72 - Extração em 07/05/2020

O relatório traz a arrecadação do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), visão caixa.

FILTRO DO RELATÓRIO ✕ Limpar

☒ **1. Ano Apropriação** [Na Lista \(2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013\)](#) ↓
☐ **Ind. Rec. Principal Atual Classificada** [Na Lista \(É receita de principal: Sim\)](#) ↑ ↓
☒ **Receita Classificada** [Na Lista \(3333:SIMPLES NACIONAL\)](#) ↑ ↓
☒ **4. Classe Histórica Empresa** [Não relacionado \(9900:Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais, SA:Sem atividade, IN:Inválido, NI:Não informado, NA:Não se aplica\)](#)

PAGINAR POR: nenhum

1. Ano Apropriação	4. Classe Histórica Empresa	Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa	Métrica	1. Valor Arrecadação Bruta Classificada
<1. Ano Apropriação>	<4. Classe Histórica Empresa>	<Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa>		<1. Valor Arrecadação Bruta Classificada>

Como já descrito na seção **2.3.3.1 - Códigos de Receita, Arrecadação e Regime de Apuração**, essa arrecadação é unificada no DAS e foi utilizada a informação de débito declarado no PGDA-S-D para fazer a estimativa de arrecadação de PIS e COFINS no percentual da sua participação em um dado CNAE e em um determinado ano. No caso do Simples Nacional, o CNAE ajustado é somente setor privado para educação e saúde.

a.iv) Compensação débitos, caixa

Fonte: DW PERDCOMP - Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > "02. TAX GAP - Compensação de Débitos de Pis-Cofins - CNAE - Caixa" - ID: 972E0D4711EA6AAE00000080EF955CA7 – Extração em 07/05/2020

Relatório com os débitos compensados de PIS e Cofins, no qual foi considerando o ano de transmissão do PerDcomp original como forma de definir o regime de caixa.

FILTRO DO RELATÓRIO ✕ Limpar ?

☒ **1. Ano Transmissão PerDcomp Original** [Na Lista \(2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2019\)](#) ↓
☒ **Situação PerDcomp no Sief** [Na Lista \(Ativa\)](#) ↑ ↓
☒ **Grupo Tributo Débito** [Na Lista \(Contribuição para o Pis/Pasep:06, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social:07\)](#) ↑ ↓
☒ **Receita Débito** [Não relacionado \(0880:Devolução Restituição Indevida -Cofins/Finsocaf - Não Tribut, 3465:Devolução Restituição Indevida - PIS/Pasep - Não Tributário, 8301:PIS - Folha de pagamento, 0372:PASEP - Parcelamentos, 0508:PASEP - REFIS, 0567:Receita da dívida ativa - PASEP - REFIS, 0723:R D Ativa - Pasep DJE, 0860:PASEP - Depósito administrativo, 0868:PASEP - Depósito judicial, 2979:Pasep - Retenção sobre Transf Efetuada para Est/DF/Município, 2999:PASEP - Lançamento de ofício, 3084:PASEP - Receita operacional, 3092:PASEP - Folha de pagamento, 3629:PASEP - Cobrança, 3703:PASEP - Pessoa jurídica de direito público, 7376:Receita da dívida ativa - PASEP - Parcelamento Lei 10.684/03, 8115:PASEP - Art. 17 - Lei 9.779/99 MP - 1858-6/99, 8707:PASEP - Parcelamento MP 38/02 e Lei 10.684/03, 9263:PASEP - Desistência de ação judicial - MP 38/02 - Art. 11, 0836:Receita da dívida ativa - PASEP\)](#) ↑ ↓
☒ **4. Classe Atual Empresa Declarante** [Não relacionado \(NA:Não se aplica, NI:Não informado, IN:Inválido, SA:Sem atividade, 9900:Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais\)](#) ↑

PAGINAR POR: nenhum

1. Ano Transmissão PerDcomp Original	4. Classe Atual Empresa Declarante	Grupo Nat. Jurídica Atual Declarante	Grupo Tributo Débito	Receita Débito	Métrica	Valor Principal Débito
<1. Ano Transmissão PerDcomp Original>	<4. Classe Atual Empresa Declarante>	<Grupo Nat. Jurídica Atual Declarante>	<Grupo Tributo Débito>	<Receita Débito>		<Valor Principal Débito>

a.v) Compensação Retenção, caixa

Fonte: DW PERDCOMP - Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > "03. TAX GAP - Compensação de Débitos Retenção - CNAE - Caixa" - ID: DC8D89FA11EA7A7300000080EF65EAE7 – Extração em

07/05/2020

Esse relatório traz a compensação de débitos com código de receita de retenção de contribuições sociais (5952, 6147 e 6190) no regime de caixa, ou seja, considerando o ano de transmissão do PerDcomp original.

FILTRO DO RELATÓRIO X Limpar

☒ 1. Ano Transmissão PerDcomp Original [Na Lista \(2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2019\)](#) ↓
☒ Situação PerDcomp no Sief [Na Lista \(Ativa\)](#) ↑ ↓
☒ Receita Débito [Na Lista \(5952:Retenção de contrib. pagamentos de P1 a P1 de dir. privado, 6147:Produtos - Retido por órgão público, 6190:Serviços - Retido por órgão público\)](#) ↑ ↓
☒ 4. Classe Atual Empresa Declarante [Não relacionado \(NA: Não se aplica, NI: Não informado, IN: Inválido, SA: Sem atividade, 9900: Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais\)](#)

PAGINAR POR: nenhum

1. Ano Transmissão PerDcomp Original	4. Classe Atual Empresa Declarante	Grupo Nat. Jurídica Atual Declarante	Receita Débito	<Receita Débito>
? + - x	? + - x	? + - x	Métrica ? + - x	Valor Principal Débito x
<1. Ano Transmissão PerDcomp Original>	<4. Classe Atual Empresa Declarante>	<Grupo Nat. Jurídica Atual Declarante>		<Valor Principal Débito>

B) Pagamentos efetuados pelos contribuintes, competência (compõem os indicadores AV2 e AV4)

b.i) Arrecadação DARF_DJE, PA

Fonte: DW Arrecadação - "Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 01.Tax Gap - Arrecadação - CNAE - PA" - ID: 08F4DE8B11EA6A1600000080EF152A7C - Extração em 07/05/2020

Neste relatório são levantados os dados de arrecadação do PIS e da COFINS que são arrecadados via DARF e DJE, visão competência (pelo período de apuração - PA).

FILTRO DO RELATÓRIO X Limpar ? X

☒ 1. Ano Apropriação [Na Lista \(2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2020\)](#) ↓
☒ Elementos predefinidos de 1. Ano Período Apuração ↑ ↓
☒ CA Nível 4 Histórico Classificada [Na Lista \(540: Contribuição para o PIS/Pasep, 550: PIS+, 565: PIS/Pasep - Demais Receitas, 500: Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social - Cofins, 510: Cofins - Entidades Financeiras, 520: Cofins - Demais Empresas, 521: Cofins - Importação, 525: Cofins - Demais Receitas\)](#) ↑ ↓
☒ Receita Classificada [Não relacionado \(0880: Devolução Restituição Indevida - Cofins/Finsoc - Não Tribut, 3465: Devolução Restituição Indevida - PIS/Pasep - Não Tributário, 8301: PIS - Folha de pagamento\)](#) ↑
☒ Ind. Rec. Principal Atual Classificada [Na Lista \(É receita de principal: Sim\)](#) ↑ ↓
☒ 4. Classe Histórica Empresa [Não relacionado \(9900: Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais, SA: Sem atividade, IN: Inválido, NI: Não informado, NA: Não se aplica\)](#) ↑

PAGINAR POR: nenhum

1. Ano Período Apuração	4. Classe Histórica Empresa	Grupo Natureza Jurídica Histórico	CA Nível 3 Histórico Classificada	Receita Classificada	Métrica	1. Valor Arrecadação Bruta Classificada
? + - x	? + - x	? + - x	? + - x	? + - x	? + - x	x
<1. Ano Período Apuração>	<4. Classe Histórica Empresa>	<Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa>	<CA Nível 3 Histórico Classificada>	<Receita Classificada>		<1. Valor Arrecadação Bruta Classificada>

b.ii) Arrecadação Retenção, PA

Fonte: DW Arrecadação - "Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 02.Tax Gap - Arrecadação - Retenção - CNAE - PA" - ID: 33660BB911EA7A6937AB0080EFF5971C - Extração em 07/05/2020



Para esse relatório, foram selecionados os códigos de receita 5952, 6147 e 6190, que são os principais de retenção de contribuições sociais, visão competência (pelo período de apuração - PA).

FILTRO DO RELATÓRIO

☒ 1. Ano Período Apuração [Na Lista \(2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013\)](#) ↓
☐ 1. Ano Apropriação [Na Lista \(2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2020\)](#) ↑ ↓
☒ Receita Classificada [Na Lista \(5952:Retenção de contrib. pagamentos de PJ a PJ de dir. privado, 6147:Produtos - Retido por órgão público, 6190:Serviços - Retido por órgão público\)](#) ↓
☒ Ind. Rec. Principal Atual Classificada [Na Lista \(É receita de principal:Sim\)](#) ↑ ↓
☒ 4. Classe Histórica Empresa [Não relacionado \(9900:Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais, SA:Sem atividade, IN:Inválido, NI:Não informado, NA:Não se aplica\)](#)

PAGINAR POR: nenhum

1. Ano Período Apuração	4. Classe Histórica Empresa	Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa	Receita Classificada	1. Valor Arrecadação Bruta Classificada
<1. Ano Período Apuração>	<4. Classe Histórica Empresa>	<Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa>	<Receita Classificada>	<1. Valor Arrecadação Bruta Classificada>

b.iii) Arrecadação DAS, PA

Fonte: “DW Arrecadação > Meus relatórios > TAX GAP > CNAE > 03.Tax Gap - Arrecadação - Simples Nacional - CNAE – PA” – ID: C027FB1E11EA84B08FC60080EF954B70 – Extração em 07/05/2020

O relatório traz a arrecadação do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), visão competência (pelo período de apuração - PA).

FILTRO DO RELATÓRIO X Limpar

☒ 1. Ano Período Apuração [Na Lista \(2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013\)](#) ↓
☒ 1. Ano Apropriação [Na Lista \(2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2020\)](#) ↑ ↓
☒ Ind. Rec. Principal Atual Classificada [Na Lista \(É receita de principal:Sim\)](#) ↑ ↓
☒ Receita Classificada [Na Lista \(3333:SIMPLES NACIONAL\)](#) ↑ ↓
☒ 4. Classe Histórica Empresa [Não relacionado \(9900:Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais, SA:Sem atividade, IN:Inválido, NI:Não informado, NA:Não se aplica\)](#)

PAGINAR POR: nenhum

1. Ano Período Apuração	4. Classe Histórica Empresa	Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa	Métrica	1. Valor Arrecadação Bruta Classificada
<1. Ano Período Apuração>	<4. Classe Histórica Empresa>	<Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa>		<1. Valor Arrecadação Bruta Classificada>

Como já descrito na seção 2.3.3.1 - Códigos de Receita, Arrecadação e Regime de Apuração, essa arrecadação é unificada no DAS e foi utilizada a informação de débito declarado no PGDA-S-D para fazer a estimativa de arrecadação de PIS e COFINS no percentual da sua participação em um dado CNAE e em um determinado ano. No caso do Simples Nacional, o CNAE ajustado

é somente setor privado para educação e saúde.

b.iv) Compensação débitos, PA

Fonte: DW PERDCOMP - "Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 02. TAX GAP - Compensação Débitos de Pis-Cofins - CNAE - PA" - ID: 75D2B01611EA6AAE00000080EF955DA9 – Extração em 07/05/2020

Relatório com os débitos compensados de PIS e Cofins, no qual foi considerando o ano do período de apuração (PA) do débito compensado como forma de definir o regime de competência.

FILTRO DO RELATÓRIO
✕ Limpar ? ✕

☒ **1. Ano PA Débito** [Na Lista \(2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2019\)](#) ↑ ↓
☒ **Situação PerDcomp no Sief** [Na Lista \(Ativa\)](#) ↑ ↓
☒ **Grupo Tributo Débito** [Na Lista \(Contribuição para o Pis/Pasep:06, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social:07\)](#) ↑ ↓
☒ **Receita Débito** [Não relacionado \(0880:Devolução Restituição Indevida -Cofins/Finsocaf - Não Tribut, 3465:Devolução Restituição Indevida - PIS/Pasep - Não Tributário, 8301:PIS - Folha de pagamento, 0372:PASEP - Parcelamentos, 0508:PASEP - REFIS, 0567:Receita da dívida ativa - PASEP - REFIS, 0723:R D Ativa - Pasep DJE, 0836:Receita da dívida ativa - PASEP, 0860:PASEP - Depósito administrativo, 0868:PASEP - Depósito judicial, 2979:Pasep - Retenção sobre Transf Efetuada para Est/DF/Município, 2999:PASEP - Lançamento de ofício, 3084:PASEP - Receita operacional, 3092:PASEP - Folha de pagamento, 3629:PASEP - Cobrança, 3703:PASEP - Pessoa jurídica de direito público, 8115:PASEP - Art. 17 - Lei 9.779/99 MP - 1858-6/99, 8707:PASEP - Parcelamento MP 38/02 e Lei 10.684/03, 9263:PASEP - Desistência de ação judicial - MP 38/02 - Art. 11\)](#) ↑ ↓
☒ **4. Classe Atual Empresa Declarante** [Não relacionado \(NA: Não se aplica, NI: Não informado, IN: Inválido, SA: Sem atividade, 9900: Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais\)](#) ↑

PAGINAR POR: nenhum ?

1. Ano PA Débito ⌕ + - ✕	4. Classe Atual Empresa Declarante ⌕ + - ✕	Grupo Nat. Jurídica Atual Declarante ⌕ + - ✕	Grupo Tributo Débito ⌕ + - ✕	Receita Débito ⌕ + - ✕	Métrica ⌕ + - ✕	Valor Principal Débito ✕
<1. Ano PA Débito>	<4. Classe Atual Empresa Declarante>	<Grupo Nat. Jurídica Atual Declarante>	<Grupo Tributo Débito>	<Receita Débito>		<Valor Principal Débito>

b.v) Compensação Retenção, PA

Fonte: DW PERDCOMP - "Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 03. TAX GAP - Compensação Débitos Retenção - CNAE - PA" - ID: 4B4F736911EA7A7300000080EF358BE9 – Extração em 14/04/2020

Esse relatório traz a compensação de débitos com código de receita de retenção de contribuições sociais (5952, 6147 e 6190) no regime de competência, ou seja, considerando o ano do período de apuração (PA) do débito compensado.

FILTRO DO RELATÓRIO X Limpar

☒ **1. Ano PA Débito** [Na Lista \(2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2019\)](#) ↓
☐ **Situação PerDcomp no Sief** [Na Lista \(Ativa\)](#) ↑ ↓
☒ **Receita Débito** [Na Lista \(5952:Retenção de contrib. pagamentos de PJ a PJ de dir. privado, 6147:Produtos - Retido por órgão público, 6190:Serviços - Retido por órgão público\)](#)
☒ **4. Classe Atual Empresa Declarante** [Não relacionado \(NA:Não se aplica, NI:Não informado, IN:Inválido, SA:Sem atividade, 9900:Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais\)](#) ↑

PAGINAR POR: nenhum

			Receita Débito [↑] [↓] [↔] [X]	<Receita Débito>
1. Ano PA Débito [↑] [↓] [↔] [X]	4. Classe Atual Empresa Declarante [↑] [↓] [↔] [X]	Grupo Nat. Jurídica Atual Declarante [↑] [↓] [↔] [X]	Métrica [↑] [↓] [↔] [X]	Valor Principal Débito [X]
<1. Ano PA Débito>	<4. Classe Atual Empresa Declarante>	<Grupo Nat. Jurídica Atual Declarante>		<Valor Principal Débito>

2.3.3.3 - Extração de dados de restituição e ressarcimento pagos

Os dados de restituição de pagamento indevido ou a maior e de ressarcimento de PIS e COFINS efetivamente pagos foram obtidos no DW Processo Integrado.

- 1) Todos os ressarcimentos são de regime de apuração "Não Cumulativo";
- 2) Quanto à restituição de pagamento indevido ou a maior, o critério do regime foi definido pelo código de receita, conforme já descrito na seção 2.3.3.1 - Códigos de Receita, Arrecadação e Regime de Apuração.
- 3) O dado de grupo de natureza jurídica está incluído por conta da diferenciação das áreas de educação e saúde se pertencentes ao setor público ou privado, conforme separação que há na tabela de atividades do IBGE.

A) Restituição e Ressarcimento pagos aos contribuintes, caixa (utilizado no AV1)

Fonte: DW Processo Integrado - Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > "02.TAX GAP - Restituição e Ressarcimento - CNAE - caixa" - ID: 0BF607D611EA6A3D00000080EF458878 – Mês Referência do DW: Março 2020 - Extração em 07/05/2020

Esse relatório traz como critério de caixa o ano que o crédito de restituição ou ressarcimento foi disponibilizado.

FILTRO DO RELATÓRIO ✕ Limpar ? ✕

☒ Ind Versão Atual ↓

☒ 01. SIEF - Ano Disponibilidade Cred. Rest. Ress. Na Lista (2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019) ↑ ↓

☒ SIEF - CA Nível 4 Atual Darf Saldo por Receita Na Lista (Contribuição para o PIS/Pasep:540:B_Pis=550:T_Pis/Pasep - Demais Receitas:565:B_Contribuição o/ Financiamento da Seguridade Social - Cofins:520:B_Cofins - Entidades Financeiras:510:B_Cofins - Demais Empresas:520:B_Cofins - Importação:521:B_Cofins - Demais Receitas:525:B) ↑ ↓

☒ SIEF - Receita Atual Det. Rest. Não relacionado (Devolução Restituição Indevida - Cofins/Finsocaf - Não Tribut:0880, Devolução Restituição Indevida - PIS/Pasep - Não Tributário:3465, PIS - Folha de pagamento:8301, PIS - Folha de pagamento:8301, Receita da dívida ativa - PASEP:0836, PASEP - Folha de pagamento:3092, PASEP - Lançamento de ofício:2999, PASEP - Receita operacional:2084, PASEP - Cobrança:3629, PASEP - Pessoa jurídica de direito público:3703, PASEP - Parcelamento MP 38/02 e Lei 10.684/03:8707, PASEP - Desistência de ação judicial - MP 38/02 - Art. 11:9263, Receita da dívida ativa - PASEP - Parcelamento Lei 10.684/03:7375, PASEP - Art. 17 - Lei 9.779/99 MP - 1858-6/98:8115, PASEP - REFIS:0567, PASEP - Parcelamentos:0372, PASEP - Depósito administrativo:0860, PASEP - Depósito judicial:0868, Receita da dívida ativa - PASEP - REFIS:0567, Receita da dívida ativa - PASEP - Parcelamento MP 38/02 e Lei 10.684/03:8707, PASEP - Desistência de ação judicial - MP 38/02 - Art. 11:9263, PASEP - Art. 17 - Lei 9.779/99 MP - 1858-6/98:8115, PASEP - REFIS:0567, Receita da dívida ativa - PASEP - REFIS:0567, PASEP - Parcelamentos:0372, PASEP - Depósito administrativo:0860, PASEP - Depósito judicial:0868, Receita da dívida ativa - PASEP - REFIS:0567, Receita da dívida ativa - PASEP - Parcelamento Lei 10.684/03:7375, R.D. Ativa - PASEP DJE:0723, PASEP - Retenção sobre Transf Efetuada para Est/DF/Município:2979) ↑ ↓

☒ 04. SIEF - Tipo Crédito Atual Na Lista (RESTITUIÇÃO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR, RESSARCIMENTO COFINS, RESSARCIMENTO PIS/PASEP) ↑ ↓

☒ 04. SIEF - Interessado Princ. Emp. - CNAE Classe Atual Não relacionado (Não se aplica:NA, Não informado:NI, Inválido:IN, Sem atividade:SA, Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais:99.00-8) ↑ ↓

☒ Valor Liberado Restituição Saldo por Receita Maior do que 0 ↑

PAGINAR POR: nenhum ?

01. SIEF - Ano Disponibilidade Cred. Rest. Ress. ? + - ✕	04. SIEF - Interessado Princ. Emp. - CNAE Classe Atual ? + - ✕	SIEF - Interessado Princ. Emp. - Nat. Jurídica Grupo Atual ? + - ✕	04. SIEF - Tipo Crédito Atual ? + - ✕	03. SIEF - CA Nível 3 Atual Det. Rest. ? + - ✕	SIEF - Receita Atual Det. Rest. ? + - ✕	Métrica ? + - ✕	Valor Liberado Restituição Saldo por Receita ✕
<01. SIEF - Ano Disponibilidade Cred. Rest. Ress.>	<04. SIEF - Interessado Princ. Emp. - CNAE Classe Atual>	<SIEF - Interessado Princ. Emp. - Nat. Jurídica Grupo Atual>	<04. SIEF - Tipo Crédito Atual>	<03. SIEF - CA Nível 3 Atual Det. Rest.>	<SIEF - Receita Atual Det. Rest.>		<Valor Liberado Restituição Saldo por Receita>

B) Restituição e Ressarcimento pagos aos contribuintes, competência (utilizado no AV2)

Para a visão competência de créditos pagos aos contribuintes, foi necessário fazer duas extrações, uma para ressarcimento e outra para restituição, em face das características de cada um.

b.i) Ressarcimentos pagos, PA

Fonte: DW Processo Integrado - "Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 02.TAX GAP - Ressarcimento - CNAE - PA" - ID: 2CAB8FC711EA8E1100000080EFC5D858 – Extração em 07/05/2020

Como critério competência, foi utilizado o ano do período de apuração (PA) do pedido.

FILTRO DO RELATÓRIO ✕ Limpar ? ✕

☒ Ind Versão Atual ↓

☒ 01. SIEF Pedido - Ano PA Inicial Atual Na Lista (2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019) ↑ ↓

☒ 01. SIEF - Ano Disponibilidade Cred. Rest. Ress. Na Lista (2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020) ↑ ↓

☒ 04. SIEF - Tipo Crédito Atual Na Lista (RESSARCIMENTO PIS/PASEP, RESSARCIMENTO COFINS) ↑ ↓

☒ 04. SIEF - Interessado Princ. Emp. - CNAE Classe Atual Não relacionado (Não se aplica:NA, Não informado:NI, Inválido:IN, Sem atividade:SA, Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais:99.00-8) ↑ ↓

☒ Valor Liberado Restituição Saldo por Receita Maior do que 0 ↑

PAGINAR POR: nenhum ?

01. SIEF Pedido - Ano PA Inicial Atual ? + - ✕	04. SIEF - Interessado Princ. Emp. - CNAE Classe Atual ? + - ✕	SIEF - Interessado Princ. Emp. - Nat. Jurídica Grupo Atual ? + - ✕	04. SIEF - Tipo Crédito Atual ? + - ✕	Métrica ? + - ✕	Valor Liberado Restituição Saldo por Receita ✕
<01. SIEF Pedido - Ano PA Inicial Atual>	<04. SIEF - Interessado Princ. Emp. - CNAE Classe Atual>	<SIEF - Interessado Princ. Emp. - Nat. Jurídica Grupo Atual>	<04. SIEF - Tipo Crédito Atual>		<Valor Liberado Restituição Saldo por Receita>

b.ii) Restituições pagas, PA

Fonte: DW Processo Integrado - “Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 02.TAX GAP - Restituição - CNAE - PA” - ID: EBDA2C1D11EA8E1700000080EFC5D95A – Extração em 07/05/2020

Com relação a restituições pagas, como não há no DW a informação do período de apuração (PA) do pagamento objeto de restituição, foi utilizado, como aproximação para a visão competência, o ano de vencimento do pagamento indevido ou a maior (PGIM).

FILTRO DO RELATÓRIO

☒ Ind Versão Atual

☒ 01. SIEF - Ano Vencimento PGIM Ident. Det. Rest. [Na Lista \(2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019\)](#)

☒ 01. SIEF - Ano Disponibilidade Cred. Rest. Ress. [Na Lista \(2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020\)](#)

☒ SIEF - CA Nível 4 Atual Darf Saldo por Receita [Na Lista \(Contribuição para o PIS/Pasep#540:R, Pis+550:T, Pis/Pasep - Demais Receitas:565:B, Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social - Cofins#500:R, Cofins - Demais Empresas:520:B, Cofins - Importação:521:B, Cofins - Demais Receitas:525:B\)](#)

☒ SIEF - Receita Atual Det. Rest. Não relacionado (Devolução Restituição Indevida - Cofins/Finsocaf - Não Tributário:0880, Devolução Restituição Indevida - PIS/Pasep - Não Tributário:3465, PIS - Folha de pagamento:8301, PIS - Folha de pagamento:8301, Receita da dívida ativa - PASEP:0836, PASEP - Folha de pagamento:3092, PASEP - Lançamento de ofício:2999, PASEP - Receita operacional:3084, PASEP - Cobrança:3629, PASEP - Pessoa jurídica de direito público:3703, PASEP - Parcelamento MP 38/02 e Lei 10.684/03:8707, PASEP - Desistência de ação judicial - MP 38/02 - Art. 11:9263, Receita da dívida ativa - PASEP - Parcelamento Lei 10.684/03:7276, PASEP - Art. 17 - Lei 9.729/99 MP - 1858-6/99:8115, PASEP - REFIS:0567, Receita da dívida ativa - PASEP - REFIS:0567, PASEP - Parcelamentos:0772, PASEP - Depósito administrativo:0860, PASEP - Depósito judicial:0868, Receita da dívida ativa - PASEP:0836, PASEP - Lançamento de ofício:2999, PASEP - Receita operacional:3084, PASEP - Folha de pagamento:3092, PASEP - Cobrança:3629, PASEP - Pessoa jurídica de direito público:3703, PASEP - Parcelamento MP 38/02 e Lei 10.684/03:8707, PASEP - Desistência de ação judicial - MP 38/02 - Art. 11:9263, PASEP - Art. 17 - Lei 9.729/99 MP - 1858-6/99:8115, PASEP - REFIS:0567, Receita da dívida ativa - PASEP - REFIS:0567, PASEP - Parcelamentos:0772, PASEP - Depósito administrativo:0860, PASEP - Depósito judicial:0868, Receita da dívida ativa - PASEP - REFIS:0567, Receita da dívida ativa - PASEP - REFIS:0567, Receita da dívida ativa - PASEP - Parcelamento Lei 10.684/03:7276, R D Ativa - PASEP:0723, PASEP - Retenção sobre Transf Efetuada para Est/DF/Município:2979, Não se aplica:NA, Inválido:IN)

☒ 04. SIEF - Tipo Crédito Atual [Na Lista \(RESTITUIÇÃO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR\)](#)

☒ 04. SIEF - Interessado Princ. Emp. - CNAE Classe Atual [Não relacionado \(Não se aplica:NA, Não informado:NI, Sem atividade:SA, Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais:99.00:8\)](#)

☒ Valor Liberado Restituição Saldo por Receita [Maior de que 0](#)

PAGINAR POR: nenhum

01. SIEF - Ano Vencimento PGIM Ident. Det. Rest.	04. SIEF - Interessado Princ. Emp. - CNAE Classe Atual	SIEF - Interessado Princ. Emp. - Nat. Jurídica Grupo Atual	03. SIEF - CA Nível 3 Atual Det. Rest.	SIEF - Receita Atual Det. Rest.	04. SIEF - Tipo Crédito Atual	<04. SIEF - Tipo Crédito Atual>
<01. SIEF - Ano Vencimento PGIM Ident. Det. Rest.>	<04. SIEF - Interessado Princ. Emp. - CNAE Classe Atual>	<SIEF - Interessado Princ. Emp. - Nat. Jurídica Grupo Atual>	<03. SIEF - CA Nível 3 Atual Det. Rest.>	<SIEF - Receita Atual Det. Rest.>	Métrica	Valor Liberado Restituição Saldo por Receita

2.3.3.4 - Extração de dados de apuração do tributo devido

De acordo com o detalhamento das seções 2.3.2 - Metodologia aplicada para a obtenção dos indicadores de apuração e de arrecadação tributária e 2.3.3.1 - Códigos de Receita, Arrecadação e Regime de Apuração pode-se destacar que:

- 1) Conforme o código de receita, é definido se o regime é “Cumulativo”, “Não Cumulativo”, “Simples Nacional” ou “Indefinido”. Se os códigos de receita são “Indefinidos” quanto ao regime de apuração, foi aplicada a estimativa de 1/3 da arrecadação para “Cumulativo” e 2/3 para “Não Cumulativo”;
- 2) Como os códigos de receita de retenção de contribuições sociais são de pagamento unificado, foi feito o cálculo da participação de PIS e COFINS nessa arrecadação;
- 3) O dado de grupo de natureza jurídica está incluído por conta da diferenciação das áreas de educação e saúde se pertencentes ao setor público ou privado, conforme separação que há na tabela de atividades do IBGE.

A) Apuração do tributo, competência (utilizado no AV3)

a.i) DCTF, PA

Fonte: DW DCTF - “Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 01. TAX GAP - Dados DCTF - CNAE” - ID: A58FFC9211EA6A1700000080EF55A97A – Extração em 07/05/2020

Relatório que traz os valores de débitos de PIS e COFINS declarados em DCTF, considerando o



ano de período de apuração (PA), como critério de competência.

FILTRO DO RELATÓRIO ✕ Limpar ? ✕

✕ **Status da Declaração** [Na Lista \(Ativa\)](#) ↓

E →

✕ **Elementos predefinidos de Ano de Início do Período de Apuração** ↑ ↓

E →

✕ **Grupo de Tributo do Débito** [Na Lista \(PIS/PASEP, COFINS\)](#) ↑ ↓

E →

✕ **Receita do Débito** [Não relacionado \(8301:PIS - FOLHA PAGAMENTO, 3465:DEVOLUÇÃO REST INDEVIDA- PIS/PASEP - NÃO TRIB, 0880:DEVOL REST INDEV - COFINS/FINSOCIAL - NÃO TRIB, 0372:PASEP - PARCELAMENTO, 0508:PASEP - REFEIS, 0567:R D ATIVA - PASEP - REFEIS, 0723:R D ATIVA - PASEP DJE, 0836:R D ATIVA - PASEP, 0860:PASEP - DEPÓSITO ADMINISTRATIVO, 0868:PASEP - DEPÓSITO JUDICIAL, 2979:PASEP - RETENÇÃO SOBRE TRANSF P/ EST/DF/MUNIC, 2999:PASEP - LANC OFICIO, 3084:PASEP - REC OPERACIONAL, 3629:PASEP - COBRANCA, 3703:PASEP - PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, 8115:PASEP - ART 17 LEI 9779/99 MP 1858-6/99, 8707:PASEP - PARCELAMENTO MP38/02 E LEI 10.684/03, 9263:PASEP - DESIST ACAA JUDIC MP 38/02 ART 11, 3092:PASEP - FOLHA PAGAMENTO, 0852:CM DIVIDA ATIVA - PASEP\)](#) ↑ ↓

E →

✕ **4.Classe Atual Estabelecimento** [Não relacionado \(NA:Não se aplica, NI:Não informado, IN:Inválido, SA:Sem atividade, 9900:Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais\)](#) ↑

PAGINAR POR: nenhum ?

Ano de Início do Período de Apuração ↑ → ✕	4.Classe Atual Estabelecimento ↑ → ✕	Declarante - Natureza Jurídica da Empresa ↑ → ✕	Grupo de Tributo do Débito ↑ → ✕	Receita do Débito ↑ → ✕	Métrica ↑ → ✕	01. Valor do Débito - ativa ✕
<Ano de Início do Período de Apuração>	<4.Classe Atual Estabelecimento>	<Declarante - Natureza Jurídica da Empresa>	<Grupo de Tributo do Débito>	<Receita do Débito>		<01. Valor do Débito - ativa>

a.ii) DCTF Retenção, PA

Fonte: DW DCTF - “Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 02.TAX GAP - Dados DCTF - Retenção na Fonte - CNAE” - ID: 03AC1CAB11EA7A5A6C730080EFD5F84A – Extração em 07/05/2020

Para esse relatório de débitos na DCTF, foram selecionados os códigos de receita 5952, 6147 e 6190, que são os principais de retenção de contribuições sociais, visão competência (pelo período de apuração - PA).

FILTRO DO RELATÓRIO ✕ Limpar ? ✕

✕ **Status da Declaração** [Na Lista \(Ativa\)](#) ↓

E →

✕ **Ano de Início do Período de Apuração** [Na Lista \(2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019\)](#) ↑ ↓

E →

✕ **Receita do Débito** [Na Lista \(5952:RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV, 6190:SERVICOS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO, 6147:PRODUTOS-RETIDO POR ORGAO PUBLICO\)](#) ↑ ↓

E →

✕ **4.Classe Atual Estabelecimento** [Não relacionado \(NA:Não se aplica, NI:Não informado, IN:Inválido, SA:Sem atividade, 9900:Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais\)](#) ↑

PAGINAR POR: nenhum

Ano de Início do Período de Apuração ↑ → ✕	4.Classe Atual Estabelecimento ↑ → ✕	Declarante - Natureza Jurídica da Empresa ↑ → ✕	Receita do Débito ↑ → ✕	Métrica ↑ → ✕	01. Valor do Débito - ativa ✕
<Ano de Início do Período de Apuração>	<4.Classe Atual Estabelecimento>	<Declarante - Natureza Jurídica da Empresa>	<Receita do Débito>		<01. Valor do Débito - ativa>

a.iii) Arrecadação Desobrigados DCTF, PA

Fonte: Fonte: DW Arrecadação - “Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 05.Tax Gap - Arrecadação Desobrigado DCTF - CNAE - PA” - ID: F23EF01C11EAE7930B1F0080EF052F47 - Extração em 26/08/2020

Este relatório traz a arrecadação de PIS e COFINS de entidades desobrigadas a entregar DCTF (como órgãos públicos federais e condomínio de edifícios). Esses valores foram considerados como débito declarado.

FILTRO DO RELATÓRIO ✕ Limpar

1. Ano Apropriação [Na Lista \(2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2020\)](#)

1. Ano Período Apuração [Na Lista \(2019, 2018, 2017, 2016, 2015\)](#)

CA Nível 4 Histórico Classificada [Na Lista \(540:Contribuição para o PIS/Pasep, 550:Pis+, 565:Pis/Pasep - Demais Receitas, 500:Contribuição n/ Financiamento da Seguridade Social - Cofins#, 510:Cofins - Entidades Financeiras, 520:Cofins - Demais Empresas, 521:Cofins - Importação, 525:Cofins - Demais Receitas\)](#)

Recarga Classificada [Não relacionado \(0890:Devolução Restituição Indevida - Cofins/Finscol - Não Tribut, 2465:Devolução Restituição Indevida - PIS/Pasep - Não Tributário, 8301:PIS - Folha de pagamento\)](#)

Ind. Rec. Principal Atual Classificada [Na Lista \(É receita de principal:Sim\)](#)

4. Classe Histórica Empresa [Não relacionado \(9900:Organismos Internac. e outras instituições extraterritoriais, SA:Sem atividade, IN:Inválido, NI:Não informado, NA:Não se aplica\)](#)

Natureza Jurídica Histórica Empresa [Na Lista \(101:ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, 107:ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, 104:ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL, 134:UNIÃO, 303:SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR \(CARTÓRIO\), 308:CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO, 310:COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, 409:CANDIDATO A CARGO POLÍTICO ELETIVO, 131:FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA FEDERAL, 132:FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL, 133:FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, 411:LEILOEIRO, 216:GRUPO DE SOCIEDADES, 222:CLUBE/FUNDO DE INVESTIMENTO, 110:AUTARQUIA FEDERAL, 113:FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL, 120:FUNDO PÚBLICO, 116:ÓRGÃO PÚBLICO AUTÔNOMO FEDERAL, 128:FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL, 125:FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO FEDERAL\)](#)

PAGINAR POR: nenhum

1. Ano Período Apuração	4. Classe Histórica Empresa	Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa	Natureza Jurídica Histórica Empresa	CA Nível 3 Histórico Classificada	Recarga Classificada	Métrica	1. Valor Arrecadação Bruta Classificada
<1. Ano Período Apuração>	<4. Classe Histórica Empresa>	<Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa>	<Natureza Jurídica Histórica Empresa>	<CA Nível 3 Histórico Classificada>	<Recarga Classificada>		<1. Valor Arrecadação Bruta Classificada>

a.iv) Arrecadação Retenção Desobrigados DCTF, PA

Fonte: DW Arrecadação - "Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 05.Tax Gap - Arrecadação Retenção Desobrigado DCTF - CNAE - PA" - ID: 76E0537711EAE79700350080EFD5D048 - Extração em 26/08/2020

Este relatório traz a arrecadação dos códigos de receita 5952, 6147 e 6190, que são os principais de retenção de contribuições sociais, de entidades desobrigadas a entregar DCTF (como órgãos públicos federais e condomínio de edifícios). Esses valores foram considerados como débito declarado.

FILTRO DO RELATÓRIO ✕ Limpar

1. Ano Apropriação [Na Lista \(2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2020\)](#)

1. Ano Período Apuração [Na Lista \(2019, 2018, 2017, 2016, 2015\)](#)

Recarga Classificada [Na Lista \(5952:Retenção de contrib. pagamentos de PJ a PJ de dir. privado, 5147:Produtos - Retido por órgão público, 6190:Serviços - Retido por órgão público\)](#)

Ind. Rec. Principal Atual Classificada [Na Lista \(É receita de principal:Sim\)](#)

4. Classe Histórica Empresa [Não relacionado \(9900:Organismos Internac. e outras instituições extraterritoriais, SA:Sem atividade, IN:Inválido, NI:Não informado, NA:Não se aplica\)](#)

Natureza Jurídica Histórica Empresa [Na Lista \(101:ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, 104:ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL, 107:ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, 303:SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR \(CARTÓRIO\), 308:CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO, 310:COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, 409:CANDIDATO A CARGO POLÍTICO ELETIVO, 131:FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA FEDERAL, 132:FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL, 133:FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, 411:LEILOEIRO, 216:GRUPO DE SOCIEDADES, 222:CLUBE/FUNDO DE INVESTIMENTO, 110:AUTARQUIA FEDERAL, 113:FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL, 120:FUNDO PÚBLICO, 116:ÓRGÃO PÚBLICO AUTÔNOMO FEDERAL, 125:FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO FEDERAL, 128:FUNDO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL\)](#)

PAGINAR POR: nenhum

1. Ano Período Apuração	4. Classe Histórica Empresa	Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa	Natureza Jurídica Histórica Empresa	Recarga Classificada	Métrica	1. Valor Arrecadação Bruta Classificada
<1. Ano Período Apuração>	<4. Classe Histórica Empresa>	<Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa>	<Natureza Jurídica Histórica Empresa>	<Recarga Classificada>		<1. Valor Arrecadação Bruta Classificada>

a.v) PGDAS, PA

Fonte: Receita Data → "Meus Relatórios > TAX GAP - CNAE - PGDAS - PA" - ID: 9F1AE4D311E-A8496E9740080EF25B866 - Extração em 07/05/2020



Este relatório traz os débitos de PIS e COFINS declarados pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

FILTRO DO RELATÓRIO Limpar

☒ PGDAS - D - Ind. Ativo [Na Lista \(Sim\)](#) ↑ ↓
☒ PGDAS - D - 1 Ano PA [Na Lista \(2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019\)](#) ↑ ↓
☒ CNPJ - 1 CNAE Principal Seção Atual [Não relacionado \(Não se aplica:Não se aplica\)](#) ↑

PAGINAR POR: nenhum

PGDAS - D - 1 Ano PA	CNPJ - 4 CNAE Principal Classe Atual	CNPJ - Nat. Jurídica Grupo Atual	Métrica	Valor COFINS - PGDAS-D	Valor PIS PASEP - PGDAS-D
<PGDAS - D - 1 Ano PA>	<CNPJ - 4 CNAE Principal Classe Atual>	<CNPJ - Nat. Jurídica Grupo Atual>		<Valor COFINS - PGDAS-D>	<Valor PIS PASEP - PGDAS-D>

a.vi) Lançamento de escritório, PA

Fonte: DW Processo Integrado - "Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 01.TAX GAP - Lançamentos de Ofício - CNAE - PA" - ID: D78A4AF211EA6A3C00000080EFF5EA7B – Mês Referência do DW: Março 2020 - Extração em 07/05/2020

Relatório que traz os lançamentos de escritórios de PIS e COFINS, incluindo quando decorrente de obrigação de retenção (que possui códigos de receitas próprios, não são unificados nesse caso). Critério competência utilizando o período de apuração (PA).

FILTRO DO RELATÓRIO Limpar ?

☒ Ind Versão Atual ↑ ↓
☒ 01.CT - Ano PA Final [Na Lista \(2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019\)](#) ↑ ↓
☒ CT - Ind. Rec. Principal Componente [Na Lista \(Sim\)](#) ↑ ↓
☒ CT - Grupo Tributos DW [Na Lista \(05 - Pis, 07 - Cofins, 22 - CSRF, 23 - Cosirf, 24 - Ret/PA\)](#) ↑ ↓
☒ SIEF - Origem Lançamento Atual [Na Lista \(Ação Fiscal, Auto de Infração Eletrônico, Notificação de Lançamento Eletrônica\)](#) ↑ ↓
☒ 04. SIEF - Interessado Princ. Emp. - CNAE Classe Atual [Não relacionado \(Não se aplica:NA, Não informado:NI, Inválido:IN, Sem atividade:SA, Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais:99.00-8\)](#) ↑

PAGINAR POR: nenhum

01.CT - Ano PA Final ↑ ↓	04. SIEF - Interessado Princ. Emp. - CNAE Classe Atual ↑ ↓	SIEF - Interessado Princ. Emp. - Nat. Jurídica Grupo Atual ↑ ↓	CT - Grupo Tributos DW ↑ ↓	CT - Receita Principal ↑ ↓	Métrica ↑ ↓	Valor Componente Original ×
<01.CT - Ano PA Final>	<04. SIEF - Interessado Princ. Emp. - CNAE Classe Atual>	<SIEF - Interessado Princ. Emp. - Nat. Jurídica Grupo Atual>	<CT - Grupo Tributos DW>	<CT - Receita Principal>		<Valor Componente Original>

a.vii) Arrecadação importação, PA

Fonte: DW Arrecadação - "Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 04.Tax Gap - Arrecadação Importação - CNAE - PA" - ID: D427709711EA7DC00000080EF955A61 - Extração em 07/05/2020

A metodologia permite, como aproximação, utilizar o dado de arrecadação de importação como valor do débito apurado em tributos de comércio exterior, uma vez que, geralmente, é necessário pagar o tributo para liberar a mercadoria e permitir o ingresso no território nacional.

FILTRO DO RELATÓRIO ✕ Limpar ? ✕

☒ **1. Ano Período Apuração** Na Lista (2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013) + -
☒ **1. Ano Apropriação** Na Lista (2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2020) + -
☒ **Receita Classificada** Na Lista (0782:Cofins - Importação - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas, 0809:Cofins - Importação - Tribut Bebidas Frias - Demais Bebidas, 0935:Cofins - Importação - Regime Especial Apuração/Pag - Alcool, 5629:COFINS - Importação, 0724:PIS - Importação - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas, 0753:PIS - Importação - Tribut de Bebidas Frias - Demais Bebidas, 0912:PIS - Importação - Regime Especial Apuração/Pag - Alcool, 5602:PIS - Importação) + -
☒ **Ind. Rec. Principal Atual Classificada** Na Lista (É receita de principal:Sim) + -
☒ **4. Classe Histórica Empresa** Não relacionado (9900:Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais, SA:Sem atividade, IN:Inválido, NI:Não informado, NA:Não se aplica) +

PAGINAR POR: nenhum ?

1. Ano Período Apuração ? + - ✕	4. Classe Histórica Empresa ? + - ✕	Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa ? + - ✕	CA Nível 3 Histórico Classificada ? + - ✕	Receita Classificada ? + - ✕	Métrica ? + - ✕	1. Valor Arrecadação Bruta Classificada ✕
<1. Ano Período Apuração>	<4. Classe Histórica Empresa>	<Grupo Natureza Jurídica Histórico Empresa>	<CA Nível 3 Histórico Classificada>	<Receita Classificada>		<1. Valor Arrecadação Bruta Classificada>

a.viii) Excess Credits used as Payment_PA (além do AV3, também foi utilizado no AV4)

Fonte: Consulta ReceitaData, conforme SQL do Anexo F.

Esses extração traz a utilização de excesso de créditos de períodos anteriores que foram usados como pagamento para a redução do crédito tributário apurado, no período de apuração (PA) em questão, antes de ser declarado em DCTF. Os dados foram depurados após a extração, em vista da existência de valores atípicos ("outliers").

2.3.3.5 - Extração de dados de pedido de créditos

Para as extrações para obter os pedidos de restituição e de ressarcimento foi utilizado o DW PerDcomp, obtendo dados de restituição de pagamento indevido ou a maior e de ressarcimento de Pis/Cofins e somados os valores de créditos apurados e não utilizados em PerDcomp, obtidos no EFD-Contribuições.

Os dados obtidos foram utilizados nos indicadores AV3 e AV4.

A) Créditos em PerDcomp, PA

Fonte: DW PERDCOMP - "Meus Relatórios > TAX GAP > CNAE > 01. TAX GAP - Créditos de Pis-Cofins - CNAE - PA" - ID: 4B8747AE11EA6AAE00000080EF853CA7 – Extração em 07/05/2020

Relatório para os pedidos de restituição e de ressarcimento efetuados por meio do PerDcomp.

FILTRO DO RELATÓRIO X Limpar

☒ 1. Ano Período Crédito [Na Lista \(2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2019\)](#)

☒ Situação PerDcomp no Sief [Na Lista \(Ativa\)](#)

☒ Tipo Crédito [Na Lista \(Pis/Pasep não cumulativo Exportação, Pis/Pasep não cumulativo Mercado Interno, Pis/Pasep embalagens \(P.4, Art 51, Lei 10.833/03\), Pis/Pasep Não-Cumulativo Ressarcimento/Compensação, Pis/Pasep Não-Cumulativo Exclusivo Compensação, Cofins não cumulativo Exportação, Cofins não cumulativo Mercado Interno, Cofins embalagens \(P.4, Art 51, Lei 10.833/03\), Cofins Não-Cumulativo Ressarcimento/Compensação, Cofins Não-Cumulativo Exclusivo Compensação\)](#)

☒ Tipo Crédito [Na Lista \(Pagamento indevido ou a maior\)](#)

☒ Grupo Tributário Crédito Informado [Na Lista \(20:Tributo Pis/Receita Pis, 30:Pis-Pasep/Retenção por órgãos públicos, 53:PIS/PASEP, 18:Tributo Cofins/Receita Cofins, 31:Cofins/Retenção por órgãos públicos, 54:COFINS\)](#)

☒ 4. Classe Atual Empresa Declarante [Não relacionado \(NA:Não se aplica, NI:Não informado, IN:Inválido, SA:Sem atividade, 9900:Organismos Internac. e outras instituições extraterritoriais\)](#)

PAGINAR POR: nenhum

1. Ano Período Crédito	4. Classe Atual Empresa Declarante	Grupo Nat. Jurídica Atual Declarante	Tipo Crédito	Grupo Tributário Crédito Informado	Métrica	Valor Total Crédito
<1. Ano Período Crédito>	<4. Classe Atual Empresa Declarante>	<Grupo Nat. Jurídica Atual Declarante>	<Tipo Crédito>	<Grupo Tributário Crédito Informado>		<Valor Total Crédito>

Quando o atributo "Tipo de Crédito" é "Pagamento indevido ou a maior" trata-se de restituição de pagamento indevido ou a maior e não há o código de receita para definir o regime de apuração do PIS e da COFINS. Assim, para essa situação, foi considerado o regime como "Indefinido" e os valores foram distribuídos conforme os dados de restituição obtidos no indicador AV1: 40% para Cumulativo e 60% para Não-Cumulativo.

Já se o atributo "Tipo de Créditos" apresenta outros domínios, diferentes de "Pagamento indevido ou a maior", foi considerado o regime "Não Cumulativo".

B) Créditos Sem PerDcomp, PA

Fonte: Consulta ReceitaData, conforme SQL do Anexo F.

Esses extração traz os créditos disponíveis que não foram usados como pagamento para a redução do crédito tributário apurado nem foram objetos de pedido de crédito via PerDcomp. Os dados foram depurados após a extração, em vista da existência de valores atípicos ("outliers").

2.3.4 - Resumo dos resultados obtidos

(Falta a Tabela)

2.4 - Dados das bases de cálculo tributárias

A base tributária foi obtida com os dados das Contas Nacionais brasileiras para o período 2014 a 2017 (último ano disponível). Para 2018 e 2019, foi realizada extrapolação seguindo a metodologia proposta pelo Fundo Monetário Internacional (FMI). A base tributária foi calculada para 77 setores e 155 produtos de acordo com o maior detalhamento fornecido pelo IBGE.

2.4.1 - Valor das importações

Dados do Siscomex (adquirente?) foram utilizadas para fazer a distribuição do valor das importações de

mercadorias na TRU do IBGE.

As importações foram retiradas diretamente das planilhas anuais de importações fornecidas pelo IBGE em valores correntes, somando-se as importações de bens com a de serviços e considerando-se o ajuste CIF/FOB. As importações são fornecidas por produto.

2.4.1.1 - Metodologia de obtenção dos dados e ajustes realizados

Os valores das importações foram manipulados de modo a melhor refletir a base de cálculo do PIS/ Cofins. A primeira mudança foi incluir o valor do imposto sobre as importações e outros impostos sobre a produção na base tributária importações. A segunda alteração foi distribuir o valor das importações por produto também por setor. Lembrando que como as importações estão por produto foi necessária a definição de um fator de ponderação para a distribuição entre os setores. Para os produtos agropecuários e industriais, a distribuição das importações de cada produto por setor foi feita com base nas informações das Declarações de Importação retiradas da base de dados da Receita Federal. Já em relação aos serviços, utilizou-se a metodologia proposta pelo FMI. Neste caso, a distribuição foi realizada de acordo com a proporção das aquisições de produto intermediário e formação bruta de capital fixo (FBCF) do produto *i* pelo setor *j* em relação ao total de aquisições de produto intermediário e FBCF do produto *i* por todos os setores.

Como resultado do processo, tem-se uma matriz produto x setor com o valor da base tributária das importações do produto *i* pelo setor *j*.

2.4.2 - Valor da produção de bens e serviços

A produção de cada produto por cada setor foi obtida das planilhas anuais com o valor da produção fornecido pelo IBGE em valores correntes para 155 produtos e 77 setores.

O IBGE forneceu dados de 84 atividades econômicas e 157 produtos. Essas atividades foram consolidadas em 77 códigos mediante a fusão dos setores de comércio em uma única atividade. Os produtos sofreram fusão e desdobramentos em alguns casos, bem a adição de dois códigos para o setor financeiro (receita de juros e Juros de Capital Próprio), resultando em 155 produtos. No comércio, havia 8 produtos, reduzidos a 3; inclusão de dois produtos do setor financeira, e mais um produto para administração pública (P84003).

2.4.2.1 - Metodologia de obtenção dos dados e ajustes realizados

A primeira alteração realizada na matriz de produção foi a criação de outras duas matrizes de produção, de modo que a matriz original se divide em outras três matrizes de produção: produção de mercado; produção não-mercado e produção para o próprio uso.

A matriz de produção para o próprio uso foi construída utilizando os valores da produção não-mercantil das famílias, da Tabela 17 do Sistema de Contas Nacionais do IBGE. Uma limitação desta tabela é que os valores da produção não-mercantil são expressos para apenas 12 setores. Para contornar esta limitação, calculou-se a participação da produção não-mercantil em relação a produção total para cada um dos 12 grandes setores e admitiu-se que este percentual seria o mesmo para cada um dos produtos que compõem cada grande setor. Por exemplo, no grande setor Agropecuária em

2017, esta participação foi de 6,09%. Este percentual foi aplicado para os seguintes produtos - agricultura, inclusive o apoio à agricultura e a pós-colheita; pecuária, inclusive o apoio à pecuária; e produção florestal, pesca e aquicultura.

A matriz de produção não-mercado inclui somente os serviços públicos - Administração pública, defesa e seguridade social; Educação pública; e Saúde pública, cujos valores também foram obtidos na tabela de produção das CN.

A matriz de produção mercado é calculada pela diferença entre a matriz de produção original das contas nacionais e a soma da matriz de produção não-mercado com a matriz de produção para próprio uso.

Uma segunda mudança é que o ICMS, PIS/COFINS e os outros impostos sobre a produção, incluindo subsídios, mas excluindo-se o IPI, de cada produto são distribuídos por setor na matriz de produção mercantil. Estes tributos e subsídios são distribuídos de acordo com a participação de cada setor j na produção do produto i . Apenas o IPI não é distribuído entre os setores. Os valores distribuídos do ICMS foram obtidos diretamente na TRU, e os valores de PIS/Cofins, porque não disponíveis na TRU foram obtidos a partir das estatísticas de arrecadação da Receita Federal por CNAE, e distribuídos para cada produto mediante a associação de CNAE a dois dígitos (87 códigos) a 157 códigos de produto. Quando havia mais de um produto no CNAE, a distribuição do tributo foi feita mediante a proporção do valor adicionado no produto no valor adicionado do CNAE.

Como resultado final, são três as matrizes de produção – a matriz de produção mercado com o valor da produção do produto i pelo setor j , incluindo também os impostos e subsídios; a matriz de produção para o próprio consumo do produto i pelo setor j ; e a matriz de produção não-mercado do produto i pelo setor j .

Além dos ajustes já citados foram feitas outras três alterações específicas: (i) inclusão das receitas de juros e JCP; (ii) agregação dos oito produtos do setor comércio em três produtos; (iii) criação de novo produto para a administração pública. Estes ajustes foram feitos apenas na Planilha D no modelo do FMI, ou seja, a inclusão não afetou as planilhas de cálculo com base nas Contas Nacionais (00_Sample National Accounts, 01_Expansion, 02_Rebase, 03_Redistribution e 04_Extrapolation.)

Em relação a receitas de juros e JCP foram criados dois novos produtos. Os dados foram retirados da DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte, conforme ANEXO XX. Quanto a receita de juros (P98001), as Contas Nacionais apresentam o valor agregado de juros recebidos por empresas não-financeiras. Os dados da RFB possibilitaram distribuir esta receita agregada por setor econômico beneficiário. Na outra ponta, os dados da RFB permitiram obter o valor dos juros pagos por setor econômico. Não houve distribuição pois não há dado agregado nas Contas nacionais de pagamento de juros por empresas não-financeiras.

Já em relação ao JCP (P98002), não há informação das Contas Nacionais nem sobre pagamentos e nem sobre recebimentos, de modo que o valor da produção por setor foi exatamente o mesmo valor do JCP recebido obtido dos dados da RFB. Já em relação aos pagamentos de JCP, os valores foram incorporados ao consumo intermediário.

O setor de comércio que contempla oito setores (S4501, S4502, S4601, S4602, S4603, S4604, S4605 e S4606) nas Contas Nacionais foi agregado para apenas um setor na Planilha D do FMI, tendo sido criado, portanto, o setor comércio agregado S4500 em substituição aos oito anteriores. Da mesma forma, os oito produtos do comércio foram agregados em três.

O primeiro produto P45003 representa a soma do consumo final de todas as mercadorias, excluindo-se a fração da margem de comércio em relação à oferta total a preços do consumidor. Este valor é incluído tanto no valor da produção e como no consumo intermediário apenas para o setor agregado comércio (resultando zero em termos de valor adicionado). Portanto, este produto só tem valores positivos no Market output e consumo intermediário do setor S4500.

O segundo produto P45002 representa a soma da margem de comércio de todos os produtos exceto do próprio comércio. Da mesma forma, este valor é adicionado ao valor da produção do setor comércio agregado. Assim como no caso anterior, este produto só tem valores positivos para o Market output do setor S4500 (não tem expressão no consumo intermediário).

Já o produto P45001 representa a soma de todos os oito produtos do comércio para cada setor. O valor do Market output de P45002 é deduzido do valor da produção de P45001 no setor do comércio agregado.

É importante ressaltar que estes três produtos do comércio também são subdivididos. O produto P45001 segue as regras dispostas na seção XXX. Os produtos P45002 e P45003 possuem regras próprias para as divisões, visto que foram criados para receber valores não previstos nas contas nacionais, mas que são de interesse da tributação do PIS e da COFINS.

No caso do produto P45002, que trata das margens de comércio dos produtos não específicos do próprio comércio, a subdivisão leva em conta:

1. A proporção da margem de comércio de cada um dos produtos no valor total da margem;
2. a proporção de cada subproduto (conforme as respectivas divisões) em um produto específico
3. as formas de tributação que devem ser aplicadas à revenda dos produtos:
 - a. se o produto originalmente tem tributação monofásica (M) ou o produto está sujeito a alíquota zero (seja somente no varejo, seja em qualquer etapa produtiva) no comércio, a sua respectiva margem será tributado à alíquota zero (Z). A tributação por alíquota zero gera o subproduto 45002A;
 - b. se o produto originalmente é isento (E) ele será tributado no comércio, visto que os casos previstos na modelagem não se aplicam ao comércio (insumos das agroindústrias);
 - c. se o produto foi tributado pelo simples ou pelo regime cumulativo, ele será transformado em produto tributado pela alíquota padrão (S) e sofrerá a segunda etapa da divisão de produtos, tendo por base a receita auferida pelo setor;
 - d. nos demais casos, a alíquota é mantida a mesma do produto da indústria/agropecuária/extração.

O produto P45003, que trata do ajuste relativo ao consumo final acima tratado em detalhes, possui regras análogas ao produto P45002. Contudo, por possuir valores de consumo intermediário, deve observar as restrições ao crédito existentes no regime não cumulativo, em especial, nas aquisições de bens sujeitos à tributação monofásica.

Como forma de visualizar as proporções utilizadas nos produtos P45002 e P45003, foi disponibilizado o anexo XX. Uma das abas demonstra de forma resumida as proporções utilizadas tanto na entrada quanto na saída para cada um dos produtos do comércio – AJUSTE (P45003) e MARGEM (P45002). Neste anexo a tributação por alíquota zero decorrente da sistemática monofásica foi diferenciada pela alíquota M_Z. Esta alíquota existe somente neste demonstrativo não sendo aplicada no modelo (a alíquota _Z é aplicada no modelo).

Já o ajuste na Administração Pública envolve a criação de um novo produto P84003. Este produto recebe a transferência da soma para todos os produtos do Market Output, Outras Formações de Capital – Excluídas (variação de estoques), Importações e Exportações do setor S8400 (Administração Pública), S8591 (Saúde Pública) e S8691 (Educação Pública).

2.4.3 - Valor das Exportações

As exportações foram obtidas das planilhas com dados anuais da demanda a preços correntes fornecidas pelo IBGE, nas CN. Para cada ano, o valor das exportações por produto foi calculado pela soma das exportações de bens com a de serviços.

2.4.3.1 - Metodologia de obtenção dos dados e ajustes realizados

O único ajuste realizado foi a distribuição das exportações por setor. A distribuição foi feita de acordo com a proporção do valor da produção de mercado do produto i pelo setor j em relação ao total da produção de mercado do produto i por todos os setores.

O resultado deste processo de ajuste é uma matriz produto x setor com o valor das exportações do produto i pelo setor j .

2.4.4 - Valor do consumo intermediário

O consumo intermediário foi retirado das planilhas de consumo intermediário em valores correntes fornecidos pelo IBGE. A matriz de consumo intermediário contempla 157 produtos por 84 setores.

2.4.4.1 - Metodologia de obtenção dos dados e ajustes realizados

O único ajuste foi a inclusão do ICMS na matriz de consumo intermediário, mas somente dos setores contribuintes do ICMS¹. Assim, o ICMS de cada produto foi inicialmente distribuído pelos setores contribuintes do ICMS. Como fator de ponderação na distribuição foi utilizada a proporção do consumo intermediário e da formação bruta de capital fixo do produto i pelo setor j em relação a soma do consumo intermediário total dos setores contribuintes do ICMS e da FBCF do produto i . Numa segunda etapa, o valor do ICMS de cada produto e de cada setor foi somado ao consumo intermediário deste produto/setor.

Para os demais setores, a informação trazida pelo IBGE é que o ICMS já havia sido alocado no consumo intermediário destes setores, de modo que não foi preciso fazer a adição.

2.4.5 - Valor da Formação Bruta de Capital Fixo

Os valores da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) foram retiradas das planilhas com dados anuais da demanda a preços correntes fornecidas pelo IBGE. Para cada ano, foi obtido o valor da FBCF e da variação do estoque por produto.

2.4.5.1 - Metodologia de obtenção dos dados e ajustes realizados

O primeiro ajuste foi realizado na variação de estoques. Admite-se que se a variação de estoques é positiva, houve aquisição de insumos que geram créditos, mas que ainda não foram transformados em produto final e que poderiam levar ao pagamento de tributos. Assim, valores positivos da variação de estoque aumenta a FBCF sob o título de “Outras Formações de Capital – Incluída” segundo terminologia do FMI, no sentido de que geram créditos, mas não pagamento de tributos. Por outro lado, variação de estoques negativas indicam que houve saída de produto final com pagamento de tributos, sem a entrada correspondente de insumos que poderiam gerar créditos. Neste caso, a variação negativa dos estoques reduz a FBCF e são chamadas de “Outras Formações de Capital – Excluída” segundo o FMI.

O segundo ajuste foi distribuir o investimento realizado pelas famílias da FBCF para o consumo final. A maior parte dos investimentos das famílias ocorre em edificações, mas existem também compras de equipamentos. Como as famílias não são contribuintes do PIS/Cofins elas não tem crédito na aquisição da FBCF. A informação sobre o investimento por setor institucional está disponível na tabela 16 das Contas Nacionais e a tabela 8 apresenta os componentes da FBCF. Na tabela 8 é possível identificar o investimento em construção residencial. Para os demais produtos, o investimento das famílias é calculado estimando-se inicialmente a proporção da FBCF das famílias na FBCF total, exclusive construção residencial. Em 2015 por exemplo, esta estimativa foi de 14,7%. Este percentual é aplicado na FBCF de cada produto e transferido para o consumo final daquele produto.

O terceiro ajuste foi a inclusão do ICMS na FBCF (exceto a que corresponde às famílias). O procedimento é o mesmo que foi explanado na seção sobre *Metodologia de obtenção dos dados e ajustes realizados para o consumo intermediário*, com a diferença de que os valores do ICMS são agora adicionados a FBCF e não ao consumo intermediário. O fator de ponderação na distribuição dos tributos foi dado pela razão entre a FBCF do produto *i* em relação a soma do consumo intermediário total dos setores contribuintes do ICMS e da FBCF do produto *i*.

Por fim, foi preciso distribuir os valores da FBCF, “Outras Formações de Capital – Incluída” e “Outras

¹ Agricultura, inclusive o apoio à agricultura e a pós-colheita; Pecuária, inclusive o apoio à pecuária; Produção florestal; pesca e aquicultura; Abate e produtos de carne, inclusive os produtos do laticínio e da pesca; Fabricação e refino de açúcar; Fab. conserva/sucos fruta/legume/ outros vegetais; Fab. óleos vegetais, margarina e outras gorduras; Outros produtos alimentares; Fabricação de bebidas; Fabricação de produtos do fumo; Fabricação de produtos têxteis; Confecção de artefatos do vestuário e acessórios; Fabricação de calçados e de artefatos de couro; Fabricação de produtos da madeira; Fabricação de celulose, papel e produtos de papel; Impressão e reprodução de gravações; Refino de petróleo e coquerias; Fabricação de biocombustíveis; Fabricação de químicos orgânicos e inorgânicos, resinas e elastômeros; Fabricação de defensivos, desinfetantes, tintas e químicos diversos; Fabricação de produtos de limpeza, cosméticos/perfumaria e higiene pessoal; Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos; Fabricação de produtos de borracha e de material plástico; Fabricação de produtos de minerais não-metálicos; Produção de ferro-gusa e de ferroligas; Prod. semi-acabado aço, laminado/relaminado/tubo; Metalurgia de metais não-ferrosos e a fundição de metais; Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos; Fab. de equipamentos transmissores de comunicação; Fabr. de equipamentos de informática, outros produtos eletrônicos e ópticos; Fabricação de máquinas e equipamentos elétricos; Fabricação de máquinas e equipamentos mecânicos; Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários; Fabr. de caminhões, ônibus, carrocerias e reboques; Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores; Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores; Fabricação de móveis e de produtos de indústrias diversas; Energia elétrica, gás natural e outras utilidades; Água, esgoto e gestão de resíduos; Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas; Com. de madeira, material elétrico de construção; Comércio de combustíveis e lubrificantes; Com. prod. farmacêuticos, perfum. e médico/odonto; Com. atacadista, representante e agente, exc. auto; Comércio varejista; Comércio ambulante e outros comércios varejistas; Transporte metro ferroviário de carga e passageiros; Outros transportes terrestres; Transporte aquaviário; Transporte aéreo de passageiros; Transporte aéreo de carga; Alimentação; Telecomunicações.

Formações de Capital – Excluída” que estão somente por produto, também por setor. Para “Outras Formações de Capital – Excluída” a distribuição foi realizada de acordo com a proporção do valor da produção de mercado do produto *i* pelo setor *j* em relação ao total da produção de mercado do produto *i* por todos os setores. Já para a FBCF e “Outras Formações de Capital – Incluída” a distribuição por setor foi feita considerando-se a participação do valor adicionado de cada setor no valor adicionado total. Considerou-se, portanto, uma distribuição fixa por setor que foi aplicada para cada produto.

Ao final de todo o processo, foram geradas três matrizes com 157 produtos por 84 setores relativas ao estoque de capital: a matriz de formação bruta de capital fixo, a matriz para “Outras Formações de Capital – Incluída” e a matriz para “Outras Formações de Capital – Excluída”.

2.4.6 – Cálculo das bases tributárias

Após a extração e tratamento das bases tributárias das Contas Nacionais, é possível montar as bases tributárias setoriais de acordo com a seguinte fórmula:

$$PVB_j = \sum_i M_{ij} + (OM_{j,i} - OCFD_{i,j} - X_{i,j}) - (N_{j,i} - OO_{i,j} + OCFL_{i,j} + GFCE_{j,i})$$

Onde:

- **PVB_j** - Base tributária do setor **j**;
- **M_{ij}** - Importações realizadas pelo setor **j** do produto **i**;
- **OM_{j,i}** - Produção de mercado do produto **i** pelo setor **j**;
- **X_{i,j}** - Exportações realizadas pelo setor **j** do produto **i**;
- **N_{j,i}** - Consumo Intermediário do produto **i** pelo setor **j**;
- **OO_{i,j}** - Produção para próprio uso do produto **i** pelo setor **j**;
- **GFCE_{j,i}** - Formação Bruta de Capital Fixo do produto **i** pelo setor **j**;
- **OCFL_{i,j}** - Outras Formações de Capital – Incluída do produto **i** pelo setor **j**;
- **OCFD_{i,j}** - Outras Formações de Capital – Excluída do produto **i** pelo setor **j**;

Todas as variáveis foram obtidas nas etapas anteriores, de modo que é possível calcular as bases tributárias.

2.5 - Parâmetros calculados pelo modelo

3.

Problemas das estimativas e futuros aperfeiçoamentos na aplicação do modelo do FMI

- Revisão dos percentuais de restrição ao crédito presumido de P_FUEL.
- Substituição dos percentuais de exportação no crédito presumido pelas informações obtidas na NFe com as vendas dos produtos baseados na NCM
- ajuste no crédito presumido da aquisição de cana para fabricação de açúcar nos setores de açúcar e álcool e também para aquisição de laranja na exportação de suco de laranja;
- ajuste da alíquota do produto de transporte coletivo de passageiros para cumulativa;
- ajuste nas regras de retenção na fonte de derivados de petróleo no setor público;
- divisão o produto da atividade de alojamento de forma a capturar receitas não sujeitas a cumulatividade;
- reavaliação da composição dos regimes tributários nas vendas de produtos e no consumo intermediário ou aquisição de mercadorias para revenda, para efeito de revisão das proporções de divisão de produto no modelo do FMI, a partir dos dados obtidos nas notas fiscais eletrônicas;
- tratamento no modelo dos regimes especiais, entre eles, as vendas com suspensão para PJ preponderantemente exportadoras, a Zona Franca de Manaus, Drawback, Recof, PADIS, a partir dos dados obtidos nas notas fiscais eletrônicas;
- recálculo das bases tributárias do comércio sob a perspectiva dos regimes cumulativos, a partir dos dados das notas fiscais eletrônicas;
- refinamento do tratamento dos setores de energia e distribuição de energia elétrica, de óleo, gás e combustíveis, e de telecomunicações a partir dos dados dos documentos fiscais, visando melhor detalhar os produtos, incidência e créditos tributários;
- ajustar as informações de valores declarados e arrecadados por CNAE do estabelecimento, e não por matriz, de forma a se ter maior casamento com as informações do IBGE;
- desenvolvimento de modelo próprio que permita, entre outras medidas:
 - aplicar alíquotas diferentes na saída (débitos) e na entrada dos produtos (créditos), sem a necessidade de divisão dos produtos;
 - aplicar alíquotas na importação diferentes das alíquotas incidentes na produção doméstica, sem a necessidade da divisão dos produtos;
 - tratar créditos presumidos a partir do valor da venda; e
 - dividir a atividade de comércio em setores, conforme a efetiva divisão desse setor

nas CN; e

- geração de novas séries de arrecadação AV3 e AV4 separando a arrecadação tempestiva da realizada em atraso, de modo que se possa obter medidas anuais homogêneas e, portanto, melhor comparáveis, e também mensurar os resultados das ações de fiscalização e de cobrança tributárias; e
- a regionalização das estimativas de gap tributário.

Metodologia de Estimativa do Gap Tributário das Contribuições PIS/COFINS



Receita Federal

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



/receita_federal



/receitafederaloficial



/ReceitaFederal



/receita-federal

www.gov.br/receitafederal